



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE

Estado de Santa Catarina

CGC MF N.º 78 497 492 0001-60 — Telefone (0492) 44-2270

Rua Santa Cecília, s/n — CEP 89545 - TIMBÓ GRANDE - SC

32 fevereiro
24/02/92

LEI COMPLEMENTAR N.º 04/91

DE 01 DE MARÇO DE 1.991

ESTABELECE O ESTATUTO E O REGIME
JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ
GRANDE.

TIMBÓ GRANDE 01 DE MARÇO DE 1.991

FJR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE

Estado de Santa Catarina

CGC MF N.º 78 497 492 0001-60 — Telefone (0492) 44-2270

Rua Santa Cecília, s/n — CEP 89545 - TIMBÓ GRANDE - SC

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/91 DE 01 DE MARÇO DE 1.991

" ESTABELECE O ESTATUTO E O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 103, INCISO IV DA LEI ORGÊNICA DE 30 DE JUNHO DE 1.990, FÁZ SA BER A TODOS OS HABITANTE DO MUNICÍPIO QUE A CÂMARA DE VEREADO - RES APROVOU E ELE SANCONA A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I CAPITULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES PRELEMINARES

ARTIGO 1º - É DE NATUREZA ESTATUTÁRIA O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE E REGER-SE-A PELO PRESENTE ESTATUTO.

ARTIGO 2º - SERVIDOR É PESSOA LEGALMENTE INVESTIDA EM CARGO PÚBLICO.

ARTIGO 3º - CARGO É O CONJUNTO DE ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES, PREVISTA NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL COMETIDAS A UM SERVIDOR.

PARÁGRAFO ÚNICO - CARGO PÚBLICO ACESSÍVEL A TODOS OS BRASILEIROS E CRIADO POR LEI COMPLEMENTAR, COM DENOMINAÇÃO PRÓPRIA E VENCIMENTO PAGO PELOS CÔFRES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO PROVIDO EM CARATER EFETIVO OU EM COMISSÃO

ARTIGO 4º - É VEDADO ATRIBUIR AO SERVIDOR PÚBLICO OUTROS SERVIÇOS ALÉM DOS INERENTES AO CARGO DE QUE SEJA TITULAR, SALVO QUANDO DESIGNADO PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÃO OU CARGO DE CONFIANÇA OU PARA INTEGRAR GRUPOS DE TRABALHO.

TÍTULO II

DO PROVIMENTO, DA VACÂNCIA, DA REMOÇÃO E DA SUBSTITUIÇÃO

CAPITULO I

DO PROVIMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE

Estado de Santa Catarina

CGC MF N.º 78 497 492 0001-60 — Telefone (0492) 44-2270

Rua Santa Cecilia, s/n — CEP 89545 - TIMBÓ GRANDE - SC

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 5º - SÃO REQUISITOS BÁSICOS PARA INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL:

- I - NACIONALIDADE BRASILEIRA;
- II - GOZO DOS DIREITOS POLÍTICOS;
- III - QUITAÇÃO COM AS OBRIGAÇÕES MILITARES E ELEITORAIS;
- IV - IDADE MÍNIMA E MÁXIMA PREVISTA EM EDITAL;
- V - BOA SAÚDE FÍSICA E MENTAL, COMPROVADA POR JUNTA MÉDICA.

PARÁGRAFO ÚNICO - ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA É ASSEGURADO O DIREITO DE SE INSCREVEREM EM CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO, CUJAS ATRIBUIÇÕES SEJAM COMPATÍVEIS COM SUA DEFICIÊNCIA, PARA QUEM SÃO RESERVADAS ATÉ CINCO POR CENTO DAS VAGAS OFERECIDAS NO CONCURSO.

ARTIGO 6º - O PROVIMENTO DE CARGO PÚBLICO DO EXECUTIVO É FEITO PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO E DO LEGISLATIVO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA.

ARTIGO 7º - A INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO OCORRE COM A POSSE.

ARTIGO 8º - SÃO FORMAS DE PROVIMENTO DE CARGO PÚBLICO:

- I - NOMEAÇÃO;
- II - PROMOÇÃO;
- III - TRANSFERÊNCIA;
- IV - READAPTAÇÃO;
- V - REVERSÃO;
- VI - APROVEITAMENTO;
- VII - REINTEGRAÇÃO; E
- VIII - RECONDUÇÃO.

SEÇÃO II

Do Concurso Público

ARTIGO 9º O CONCURSO PÚBLICO COMPÕE-SE DE PROVA OU PROVA E TÍTULOS DE CARATER ELIMINATÓRIO.

ARTIGO 10º - O CONCURSO PÚBLICO TEM VALIDADE DE ATÉ DOIS ANOS E PODE SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ, POR IGUAL PERÍODO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE

Estado de Santa Catarina

CGC MF N.º 78 497 492 0001-60 — Telefone (0492) 44-2270

Rua Santa Cecilia, s/n — CEP 89545 - TIMBÓ GRANDE - SC

§ 1º - AS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO CONCURSO E O LIMITE DE IDADE SÃO FIXADOS EM EDITAL, E DIVULGADO POR MEIO DE VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO.

§ 2º - DURANTE O TEMPO DE VALIDADE DO CONCURSO, O APROVADO EXCEDENTE É CONVOCADO PARA ASSUMIR O CARGO, COM PRIORIDADE, SOBRE OS NOVOS CONCURSADOS NA MESMA CARREIRA.

SEÇÃO III DA NOMEAÇÃO

ARTIGO 11 - A NOMEAÇÃO É FEITA EM CARÁTER EFETIVO, QUANDO DECORRENTE DE CONCURSO PÚBLICO, E, EM COMISSÃO PARA CARGOS DECLARADOS EM LEI DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - A NOMEAÇÃO OU DESIGNAÇÃO PARA EXERCER FUNÇÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA, ASSESORAMENTO E ASSISTÊNCIA, HÁ DE RECAIR PREFERENCIALMENTE EM SERVIDOR DE CARREIRA.

PARÁGRAFO
REZA O
TO ATO

SEÇÃO IV DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

ARTIGO 12 - O DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DO SERVIDOR OCORRE MEDIANTE PROGRESSÃO HORIZONTAL E ACESSO, NA FORMA QUE DISPUSER A LEI.

SEÇÃO V DA POSSE E DO EXERCÍCIO

ARTIGO 13 - POSSE É O ATO PELO QUAL O NOMEADO MANIFESTA, PESSOAL E EXPRESSAMENTE, SUA VONTADE DE ACEITAR AS ATRIBUIÇÕES, OS DEVERES E AS RESPONSABILIDADES INERENTES A SEU CARGO PÚBLICO, COM O COMPROMISSO DE BEM SERVIR.

§ 1º - A POSSE OCORRE DENTRO DE TRINTA DIAS CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DO ATO DE PROVIMENTO; PRORROGÁVEIS POR IGUAL PERÍODO SE A REQUERIMENTO DO INTERESSADO.

§ 2º - FICA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO QUANDO, POR ATO OU OMISSÃO DE QUE SEJA RESPONSÁVEL O NOMEADO, A POSSE NÃO OCORRA NO PRAZO ESTABELECIDO.

§ 3º - DO TERMO DE POSSE, ASSINADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE E PELO SERVIDOR NOMEADO, HÃO DE CONSTAR A DECLARAÇÃO DE BENS E A INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE LEGAL PARA O EXERCÍCIO DO CARGO.

§ 4º - SÓ HÁ POSSE NOS CASOS DE PROVIMENTO DE CARGO POR NOMEAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE

Estado de Santa Catarina

CGC MF N.º 78 497 492 0001-60 — Telefone (0492) 44-2270

Rua Santa Cecília, s/n — CEP 89545 • TIMBÓ GRANDE - SC

ARTIGO 14 - SÕ PODE SER EMPOSSADO AQUELE JULGADO APTO FÍSICA E MENTALMENTE PARA O EXERCÍCIO DO CARGO, MEDIANTE LAUDO MÉDICO OFICIAL.

ARTIGO 15 - EXERCÍCIO É O EFETIVO DESEMPENHO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO.

PARÁGRAFO ÚNICO - FICA SEM EFEITO O ATO DE PROVIMENTO SE O SERVIDOR NÃO ENTRAR EM EXERCÍCIO NO PRAZO DE TRINTA DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA POSSE.

ARTIGO 16 - O INÍCIO, A INTERRUÇÃO E O REINÍCIO DO EXERCÍCIO HÃO DE SER REGISTRADOS NOS ASSENTAMENTOS INDIVIDUAIS DO SERVIDOR

ARTIGO 17 - PRESO PREVENTIVAMENTE, PRONUNCIADO POR CRIME COMUM, DENUNCIADO POR CRIME FUNCIONAL OU CONDENADO POR CRIME INAFIANÇÁVEL, EM PROCESSO NO QUAL NÃO HJA PRONÚNCIA, O SERVIDOR FICA AFASTADO DO EXERCÍCIO DE SEU CARGO ATÉ DECISÃO FINAL TRANSITADA EM JULGADO.

PARÁGRAFO ÚNICO - NO CASO DE CONDENÇÃO, NÃO SENDO ESTA DE NATU REZA QUE DETERMINE A DEMISSÃO DO SERVIDOR, CONTINUA O AFASTAMEN TO ATÉ O CUMPRIMENTO TOTAL DA PENA.

SEÇÃO VI DA LOTAÇÃO

ARTIGO 18 - LOTAÇÃO É O NÚMERO DE SERVIDORES PÚBLICOS FIXADOS NOS QUADROS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO E NO PODER LEGISLATIVO

§ 1º - A LOTAÇÃO PESSOAL DO SERVIDOR É IDENTIFICADA NOS ATOS DE NOMEAÇÃO OU DESNVOLVIMENTO FUNCIONAL, REVERSAO E REINTEGRAÇÃO.

§ 2º - O SERVIDOR TEM EXERCÍCIO NO ORGÃO OU UNIDADE EM QUE É LOTADO E SEU AFASTAMENTO DA LOTAÇÃO SÕ OCORRE COM EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE, NO INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO

SEÇÃO VII DO ESTÁGIO PROBATÓRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE

Estado de Santa Catarina

CGC MF N.º 78 497 492 0001-60 — Telefone (0492) 44-2270

Rua Santa Cecília, s/n — CEP 89545 - TIMBÓ GRANDE - SC

ARTIGO 19 - Ao ENTRAR EM EXERCÍCIO, O SERVIDOR NOMEADO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO FICA SUJEITO A ESTÁGIO PROBATÓRIO PELO PERÍODO DE DE VINTE E QUATRO MESES, DURANTE O QUAL SÃO AVALIADOS SUA APTIDÃO E CAPACIDADE PARA O DESEMPENHO DO CARGO, OBSERVADOS OS SEGUINTE REQUISITOS:

- I - ASSIDUIDADE;
- II - DISCIPLINA;
- III - CAPACIDADE DE INICIATIVA;
- IV - PRODUTIVIDADE; E
- V - RESPONSABILIDADE.

§ 1º - A AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO SERVIDOR APURADA DE CONFORMIDADE COM OS FATORES ENUMERADOS NOS INCISOS I A V, É OBRIGATORIAMENTE SUBMETIDA À HOMOLOGAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE, QUATRO MESES ANTES DE TERMINAR O PERÍODO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO.

§ 2º - O SERVIDOR NÃO APROVADO NO ESTÁGIO É EXONERADO OU SE ESTÁVEL, RECONDUZIDO AO CARGO ANTERIORMENTE OCUPADO, OBSERVADO O DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 28.

SEÇÃO VIII DA ESTABILIDADE

ARTIGO 20 - O SERVIDOR HABILITADO EM CONCURSO PÚBLICO E EMPOSSADO EM CARGO DE CARREIRA ADQUIRE ESTABILIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO AO COMPLETAR DOIS ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO.

ARTIGO 21 - O SERVIDOR ESTÁVEL SOMENTE É AFASTADO DO SERVIÇO PÚBLICO COM CONSEQUENTE PERDA DO CARGO, EM VIRTUDE DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO, OU RESULTADO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NO QUAL LHE TENHA SIDO ASSEGURADA AMPLA DEFESA.

SEÇÃO IX DA TRANSFERÊNCIA

ARTIGO 22 - O SERVIDOR EFETIVO PODE SER TRANSFERIDO DE UM CARGO PARA OUTRO DE IGUAL VENCIMENTO, DESDE QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS DA RESPECTIVA ESPECIFICAÇÃO, OBSERVADA A EXISTÊNCIA DE VAGA.

§ 1º - A TRANSFERÊNCIA PROCESSA-SE NO INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO APÓS DIVULGAÇÃO EM EDITAL, DOS CARGOS A SEREM PROVIDOS EXCETO NOS CASOS DE INDICAÇÃO POR ORGÃO MÉDICO OFICIAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE

Estado de Santa Catarina

CGC MF N.º 78 497 492 0001-60 — Telefone (0492) 44-2270

Rua Santa Cecília, s/n — CEP 89545 - TIMBÓ GRANDE - SC

§ 2º - A TRANSFERÊNCIA DEPENDE DE PROVA DE SELEÇÃO QUANDO HOVER MAIS QUE UM CANDIDATO.

SEÇÃO X DA REPARTIÇÃO

ARTIGO 23 - DÁ-SE READAPTAÇÃO FUNCIONAL QUANDO OCORRE MODIFICAÇÃO NO ESTADO FÍSICO OU NAS CONDIÇÕES DE SAÚDE DO SERVIDOR, QUE ACONSELHE SEU APROVEITAMENTO EM CARGO DE ATRIBUIÇÕES DIFERENTES, COMPATÍVEIS COM SUA CONDIÇÃO.

§ 1º - READAPTAÇÃO NÃO IMPLICA EM MUDANÇA DE CARGO E SUA DURAÇÃO DEPENDE DE RECOMENDAÇÕES PERIÓDICAS, DE ATÉ SEIS MESES, PELA JUNTA MÉDICA OFICIAL.

§ 2º A READAPTAÇÃO NÃO ACARRETA DECESSO NEM AUMENTO DE REMUNERAÇÃO.

SEÇÃO XI DA REVERSÃO

ARTIGO 24 - A REVERSÃO É O REINGRESSO DO SERVIDOR APOSENTADO NO SERVIÇO PÚBLICO, QUANDO INSUBSISTENTES OS MOTIVOS DETERMINANTES DE SUA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, VEREFICADO EM INSPENÇÃO MÉDICA OFICIAL.

§ 1º - A REVERSÃO DA-SE NO MESMO CARGO, NO CARGO RESULTANTE DA TRANSFORMAÇÃO, OU EM OUTRO DE IGUAL VENCIMENTO.

§ 2º - NO CASO DE REVERSÃO COMPULSÓRIA, VEREFICA A INEXISTÊNCIA DE VAGA O SERVIDOR É POSTO EM DISPONIBILIDADE.

ARTIGO 25 - É CASSADA A APOSENTADORIA DO SERVIDOR REINGRESSANDO QUE NÃO TOME POSSE NO PRAZO LEGAL.

SEÇÃO XII DA REINTEGRAÇÃO

ARTIGO 26 - REINTEGRAÇÃO É A REINVESTIDURA DO SERVIDOR EFETIVO OU ESTÁVEL NO CARGO ANTERIORMENTE OCUPADO OU NO RESULTANTE DE SUA TRANSFORMAÇÃO, QUANDO INVALIDADE SUA DEMISSÃO POR DECISÃO ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL, COM RESSARCIMENTO DE SUAS PERDAS.

§ 1º - A DECISÃO ADMINISTRATIVA QUE DETERMINA A REINTEGRAÇÃO É SEMPRE PROFERIDA EM PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, EM RECURSO OU REVISÃO DE PROCESSO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE

Estado de Santa Catarina

CGC MF N.º 78 497 492 0001-60 — Telefone (0492) 44-2270

Rua Santa Cecília, s/n — CEP 89545 — TIMBÓ GRANDE — SC

§ 2º - ENCONTRANDO-SE PROVIDO O CARGO, SEU EVENTUAL OCUPANTE OU É RECONDUZIDO A SEU CARGO DE ORIGEM, SEM DIREITO A INDENIZAÇÃO, OU APROVEITADO EM OUTRO CARGO, OU POSTO EM DISPONIBILIDADE REMUNERADA.

§ 3º - NÃO SENDO POSSÍVEL A REINTEGRAÇÃO O SERVIDOR SERÁ COLOCADO EM DISPONIBILIDADE.

SEÇÃO XIII DA RECONDUÇÃO

ARTIGO 27 - RECONDUÇÃO É O RETORNO DO SERVIDOR EFETIVO OU ESTÁVEL AO CARGO POR ELE ANTERIORMENTE OCUPADO.

§ 1º - A RECONDUÇÃO DECORRE DE:

- I- INABILIDADE EM ESTÁGIO PROBATÓRIO RELATIVO A OUTRO CARGO
- II- REINTEGRAÇÃO DO OCUPANTE ANTERIOR, E
- III- DECLARAÇÃO INDEVIDA DE TRANSFERÊNCIA OU DE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE.

§ 2º - NA INEXISTÊNCIA DE VAGA E ATÉ SUA OCORRÊNCIA, O SERVIDOR RECONDUZIDO FICA NA CONDIÇÃO DE EXCEDENTE, SEM PERDA DE SEUS DIREITOS.

§ 3º - EXTINTO OU TRANSFORMADO O CARGO ANTERIORMENTE OCUPADO, DÁ-SE A RECONDUÇÃO A OUTRO CARGO, DE VENCIMENTO E OU FUNÇÃO EQUIVALENTES.

SEÇÃO XIV DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO

ARTIGO 28 - EXTINTO O CARGO OU DECLARADA SUA DESNECESSIDADE, SEU TITULAR, DESDE QUE ESTÁVEL, FICA EM DISPONIBILIDADE REMUNERADA ATÉ SEU ADQUADO APROVEITAMENTO EM OUTRO CARGO, DE ATRIBUIÇÕES E VENCIMENTOS COMPATÍVEIS COM O ANTERIORMENTE OCUPADO.

PARÁGRAFO ÚNICO - NOPERÍDO EM QUE ESTEJA EM DISPONIBILIDADE, O SERVIDOR PERCEBE PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE SERVIÇO, OBSERVADAS AS REGRAS APLICÁVEIS A APOSENTADORIA.

ARTIGO 29 - O APROVEITAMENTO DO SERVIDOR QUE SE ENCONTRE EM DISPONIBILIDADE POR MAIS DE DOZE MESES DEPENDE DE PRÉVIA COMPROVAÇÃO DE SUA CAPACIDADE FÍSICA E MENTAL PELO ORGÃO MÉDICO OFICIAL.

§ 1º - SE JULGADO APTO, O SERVIDOR REASSUME O EXERCÍCIO DE SEU



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE

Estado de Santa Catarina

CGC MF N.º 78 497 492 0001-60 - Telefone (0492) 44-2270

Rua Santa Cecília, s/n - CEP 89545 - TIMBÓ GRANDE - SC

DE SEU PROVIMENTO.

§ 2º - VERIFICADA A INCAPACIDADE DEFINITIVA, O SERVIDOR EM DISPONIBILIDADE É APOSENTADO.

ARTIGO 30 - HAVENDO MAIS DE UM CONCORRENTE À MESMA VAGA TEM PREFERÊNCIA O DE MAIOR TEMPO DE SERVIÇO E DE DISPONIBILIDADE, E NO CASO DE EMPATE, O DE MAIOR TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO.

CAPITULO II DA VACÂNCIA

ARTIGO 31 - A VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO DECORRE DE:

- I - EXONERAÇÃO;
- II - DEMISSÃO;
- III - TRANSFERÊNCIA;
- IV - RECONDUÇÃO;
- V - APOSENTADORIA; E
- VI - FALECIMENTO.

ARTIGO 32 - DA-SE EXONERAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, OU A PEDIDO DO SERVIDOR OU POR INICIATIVA DA AUTORIDADE COMPETENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A EXONERAÇÃO POR INICIATIVA DA AUTORIDADE COMPETENTE OCORRE QUANDO:

- I - NÃO SÃO SATISFEITAS AS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO PROBATORIO, SALVO DIREITO A RECONDUÇÃO.
- II - O SERVIDOR NÃO TOMA POSSE OU NÃO ENTRA EM EXERCÍCIO NO PRAZO LEGAL; E
- III - O SERVIDOR TOMA POSSE EM OUTRO CARGO PÚBLICO EMPREGO OU FUNÇÃO, SALVO AS HIPÓTESES DE ACUMULAÇÃO LEGAL.

ARTIGO 33 - A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DA-SE:

- I - A JUÍZO DA AUTORIDADE COMPETENTE; E
- II - A PEDIDO DO PRÓPRIO SERVIDOR.

ARTIGO 34 - QUANDO SE TRATA DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA, O AFASTAMENTO DO SERVIDOR DÁ-SE:

- I - A PEDIDO; E
- II - POR DISPENSA OU DESTITUIÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE

Estado de Santa Catarina

CGC MF N.º 78 497 492 0001-60 — Telefone (0492) 44-2270

Rua Santa Cecília, s/n — CEP 89545 - TIMBÓ GRANDE - SC

CAPITULO III DA REMOÇÃO

ARTIGO 35 - REMOÇÃO É O DESLOCAMENTO DO SERVIDOR DE UM PARA OUTRO ÓRGÃO OU UNIDADE A CRITÉRIO DA AUTORIDADE COMPETENTE, PROCESSANDO-SE:

- I - A PEDIDO;
- II - POR PERMUTA;
- III - NO INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO; E
- IV - POR CONCURSO

§ 1º - É ASSEGURADA A REMOÇÃO POR MOTIVO DE SAÚDE DO SERVIDOR, DESDE QUE FIQUEM COMPROVADAS PELO ÓRGÃO MÉDICO OFICIAL AS RAZÕES APRESENTADAS PELO SERVIDOR, INDEPENDENTE DE VAGA.

§ 2º - A REMOÇÃO POR PERMUTA É PROCESSADA À VISTA DE PEDIDO DO CONJUNTO DOS INTERESSADOS, DESDE QUE OBSERVADA A COMPATIBILIDADE DE CARGOS, CARGAS HORÁRIAS E ÁREAS DE ATUAÇÃO.

§ 3º - A REMOÇÃO POR INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO, QUANDO FUNDADA NA NECESSIDADE DE PESSOAL, RECAI PREFERENCIALMENTE SOBRE SERVIDOR:

- I - RESIDENTE NA LOCALIDADE DA PREFEITURA
- II - DE MENOR TEMPO DE SERVIÇO
- III - MENOS IDOSO.

CAPITULO IV DA SUBSTITUIÇÃO

ARTIGO 36 - HÁ SUBSTITUIÇÃO NO CASO DE IMPEDIMENTO DO OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA.

§ 1º - A SUBSTITUIÇÃO É AUTOMÁTICA OU DEPENDE DE ATO DA AUTORIDADE COMPETENTE.

§ 2º - A SUBSTITUIÇÃO É REMUNERADA PELO CARGO OU PELA GRATIFICAÇÃO DO SUBSTITUÍDO, PAGA NA PROPORÇÃO DOS DIAS DE EFETIVA SUBSTITUIÇÃO

§ 3º - DURANTE A SUBSTITUIÇÃO, O SUBSTITUTO PERDE O VENCIMENTO DE SEU CARGO, SALVO EM CASO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA OU DE OPÇÃO.

CAPITULO V DO REGIME DE TRABALHO

ARTIGO 37 - O OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO FICA SUJEITO A QUARENTA HORAS SEMANAIS, SALVO QUANDO DISPOSTO DIVERSAMENTE EM LEI OU REGULAMENTO PRÓPRIO.

§ 1º - ALÉM DO CUMPRIMENTO DO ESTABELECIDO NESTE ARTIGO, O EXERCÍ-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE

Estado de Santa Catarina

CGC MF N.º 78 497 492 0001-60 — Telefone (0492) 44-2270

Rua Santa Cecília, s/n — CEP 89545 - TIMBÓ GRANDE - SC

COMISSIONADO, QUE PODE SER CONVOCADO SEMPRE QUE SEJA DO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO.

§ 2º - É PERMITIDA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO, DESDE QUE PREVIAMENTE AUTORIZADA.

ARTIGO 38 - A REMUNERAÇÃO DE QUEM TRABALHA EM PERÍODO NOTURNO É ACRESCIDA DE VINTE E CINCO POR CENTO.

§ 1º - CONSIDERA-SE TRABALHO NOTURNO O PRESTADO ENTRE AS VINTE E DUAS HORAS DE UM DIA, E SEIS HORAS DO DIA SEGUINTE.

§ 2º - A HORA NOTURNA É CONSIDERADA DE CINQUENTA E DOIS MINUTOS.

§ 3º - A JORNADA DE TRABALHO PODE SER REDUZIDA A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO E SEGUNDO A NECESSIDADE DE TRABALHO, COM PROPORCIONAL REDUÇÃO DE VENCIMENTOS, PRINCIPALMENTE EM CASO DE SERVIDOR ESTUDANTE OU DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL.

ARTIGO 39 - O SERVIDOR É OBRIGADO A AVISAR SUA CHEFIA IMEDIATA NO PRÓPRIO DIA EM QUE, POR DOENÇA OU FORÇA MAIOR, NÃO POSSA COMPARECER AO SERVIÇO.

§ 1º - AS FALTAS AO SERVIÇO POR MOTIVO DE DOENÇA SÃO JUSTIFICADAS PARA FINS DISCIPLINARES, DE ANOTAÇÃO NO ASSENTAMENTO INDIVIDUAL E PAGAMENTO, DESDE QUE A IMPOSSIBILIDADE DO COMPARECIMENTO SEJA ABO-NADA, MEDIANTE ATESTADO MÉDICO PARA TRES DIAS E, PARA PERÍODO SUPERIOR A ESTE, PELO ÓRGÃO MÉDICO OFICIAL.

§ 2º - AS FALTAS AO SERVIÇO POR DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, MEDIANTE ATESTADO MÉDICO, SÃO JUSTIFICADAS NA FORMA E PARA OS FINS ESTABELECIDOS NO PARÁGRAFO ANTERIOR.

ARTIGO 40 - AS FALTAS AO SERVIÇO POR MOTIVOS PARTICULARES NÃO SÃO JUSTIFICADAS PARA QUALQUER EFEITO, COMPUTANDO-SE COMO AUSÊNCIA O SÁBADO E DOMINGO, OU FERIADO QUANDO INTERCALADOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - PARA EFEITOS DESTE ARTIGO NÃO É CONSIDERADA FALTA AO SERVIÇO O DIA DE PONTO FACULTATIVO.

CAPITULO VI

Do TREINAMENTO

ARTIGO 41 - TREINAMENTO CONSISTE NO CONJUNTO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PAR PROPORCIONAR AO SERVIDOR PÚBLICO CONDIÇÕES DE MELHOR DESEMPENHO PROFISSIONAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - O TREINAMENTO CONSTITUI ATIVIDADE APROPRIADA AO DESEMPENHO DO CARGO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE

Estado de Santa Catarina

CGC MF N.º 78 497 492 0001-60 — Telefone (0492) 44-2270

Rua Santa Cecília, s/n — CEP 89545 — TIMBÓ GRANDE — SC

TITULO III

DOS DIREITOS E DAS VANTAGENS

CAPITULO I

DOS DIREITOS

SEÇÃO ÚNICA

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

DE CONTE
DE TERMI
U AFASTA
PENAL
NOME
DIRE

ARTIGO 42 - VENCIMENTO É A EXPRESSÃO PECUNIÁRIA DO CARGO CONSOANTE NÍVEL PRÓPRIO, FIXADO EM LEI.

ARTIGO 43 - VANTAGENS PECUNIÁRIAS SÃO ACRESCIMOS AO VENCIMENTO.

ARTIGO 44 - REMUNERAÇÃO É O VENCIMENTO DO CARGO, ACRESCIDO DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS PERMANENTES OU TEMPORÁRIAS, ESTABELECIDAS EM LEI.

ARTIGO 45 - RESSALVADOS OS CASOS DE ACUMULAÇÃO LÍCITA, NENHUM SERVIDOR ATIVO OU INATIVO PODE PERCEBER MENSALMENTE, A QUALQUER TÍTULO DOS COFRES PÚBLICOS MUNICIPAIS, IMPORTÂNCIA SUPERIOR ÀQUELA FIXADA A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - EXCLUEM-SE DO LIMITE DE REMUNERAÇÃO AS IMPORTÂNCIAS PERCEBIDAS A TÍTULO DE:

- I - SALÁRIO FAMÍLIA;
- II - DECIMO TERCEIRO VENCIMENTO;
- III - COMPLEMENTO REMUNERATÓRIO DE FÉRIAS;
- IV - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO;
- V - DIÁRIAS;
- VI - ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS NA FORMA CONSTITUCIONAL E
- VII - GRATIFICAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS.

ARTIGO 46 - O MENOR VENCIMENTO ATRIBUÍDO AOS CARGOS DE CARREIRA NÃO PODE SER INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO FIXADO PELO GOVERNO FEDERAL.

ARTIGO 47 - O SERVIDOR PERDE:

- I - A REMUNERAÇÃO DO DIA QUANDO FALTAR AO SERVIÇO; E
- II - UM TERÇO DA REMUNERAÇÃO DO DIA QUANDO COMPARECER AO SERVIÇO COM ATRASO DE ATÉ TRINTA MINUTOS, OU QUANDO SE RETIRAR ANTES DO TÉRMINO DO HORÁRIO DE TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE

Estado de Santa Catarina

CGC MF N.º 78 497 492 0001-60 — Telefone (0492) 44-2270

Rua Santa Cecília, s/n — CEP 89545 - TIMBÓ GRANDE - SC

III - DOIS TERÇOS DO VENCIMENTO NO CASO DE CONDENAÇÃO SENDO ESTA DE NATUREZA QUE DETERMINE A DEMISSÃO DO SERVIDOR, CONTINUA O AFASTAMENTO ATÉ O CUMPRIMENTO TOTAL DA PENA.

IV - O VENCIMENTO DO CARGO EFETIVO QUANDO NOMEADO EM CARGO DE COMISSÃO, RESALVADO O DIREITO DE OPÇÃO SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL GRATIFICAÇÃO.

ARTIGO 48 - AS REPOSIÇÕES E AS INDENIZAÇÕES À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DEVIDAS PELO SERVIDOR SÃO DESCONTADAS EM PARCELAS MENSAS NÃO INFERIOR À DÉCIMA PARTE DE SEU VENCIMENTO.

ARTIGO 49 - SERVIDOR EM DÉBITO COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE VENHA A ABANDONAR O CARGO, SEJA DEMITIDO, EXONERADO OU QUE TENHA SUA DISPONIBILIDADE CASSADA, DEVE QUITÁ-LO NO PRAZO DE SESENTA DIAS A CONTAR DO FATO.

§ 1º - QUANDO O DÉBITO É ORIGINADO DE COMPROVADA MÁ FÉ O SERVIDOR DEVE QUITÁ-LO EM TRINTA DIAS A CONTAR DO FATO, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

§ 2º - A NÃO QUITAÇÃO DO DÉBITO NO PRAZO PREVISTO IMPLICA EM SUA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

ARTIGO 50 - A REMUNERAÇÃO E O PROVENTO NÃO SÃO OBJETO DE ARRESTO, SEQUESTRO OU PENHORA, SALVO NOS CASOS DE PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS RESULTANTES DE DECISÃO JUDICIAL, DE REPOSIÇÃO OU DE INDENIZAÇÃO.

ARTIGO 51 - A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE COMPROMISSOS PECUNIÁRIOS ASSUMIDOS PELO SERVIDOR COM ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES, ENTIDADES BENEFICIENTES OU SECURITÁRIAS, É FEITA OU SUSTADA QUANDO POR ELE AUTORIZADA, RESPEITADA A PROCEDÊNCIA DAS ATRIBUIÇÕES DE VIDAS A QUALQUER TÍTULO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA QUE O MUNICÍPIO VIER CRIAR OU ADOTAR.

CAPITULO II

DAS VANTAGENS

ARTIGO 52 - SÃO VANTAGENS ATRIBUÍVEIS AO SERVIDOR:

I - ADICIONAIS;

II - GRATIFICAÇÕES;

III - COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

IV - COMPLEMENTAÇÃO PECUNIÁRIA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE

Estado de Santa Catarina

CGC MF N.º 78 497 492 0001-60 — Telefone (0492) 44-2270

Rua Santa Cecília, s/n — CEP 89545 - TIMBÓ GRANDE - SC

V - ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS; NA FORMA CONSTITUCIONAL, E

VI - DÉCIMO TERCEIRO VENCIMENTO.

§ 1º Os ADICIONAIS INCORPORAM-SE AO VENCIMENTO.

§ 2º As GRATIFICAÇÕES, AS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS, A COMPLEMENTAÇÃO PECUNIÁRIA, E O ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS, NÃO SE INCORPORAM AO VENCIMENTO OU PROVENTO, PARA QUALQUER EFEITO.

ARTIGO 53 - AS VANTAGENS PECUNIÁRIAS PERCEBIDAS PELO SERVIDOR PÚBLICO NÃO SÃO COMPUTADAS NEM ACUMULADAS PARA FINS DE CONCESSÃO DE ACRESCIMOS ULTERIORES, SOB O MESMO TÍTULO OU IDÊNTICO FUNDAMENTO.

SEÇÃO I

Dos ADICIONAIS

ARTIGO 54 - Os ADICIONAIS ADERECIDOS, EM CARÁTER DEFINITIVO AO VENCIMENTO SÃO:

- I - POR TEMPO DE SERVIÇO; E
- II - PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES EM CONDIÇÕES PENOSAS INSALUBRES OU PERIGOSAS.

ARTIGO 55 - O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO É CONCEDIDO POR TRIÊNIO ATÉ O MÁXIMO DE DOZE, NA BASE DE SEIS POR CENTO DO VENCIMENTO, ACRESCIDO DO ADICIONAL NOMEADO NO INCISO II DO ARTIGO ANTERIOR E DEMAIS VANTAGENS JA CONCEDIDAS.

ARTIGO 56 - O ADICIONAL DEVIDO AOS SERVIDORES QUE EXECUTAM ATIVIDADES PENOSAS OU QUE TRABALHAM, COM HABITUALIDADE, EM LOCAIS INSALUBRES OU COM RISCO DE VIDA, É CONCEDIDO NO VALOR DE ATÉ QUARENTA POR CENTO DO MENOR VENCIMENTO PAGO PELO MUNICÍPIO, CONFORME DISPOR A LEI.

PARÁGRAFO ÚNICO - O ADICIONAL PREVISTO NESTE ARTIGO CESSA COM A ELIMINAÇÃO DAS CONDIÇÕES E CAUSAS ORIGINÁRIAS E INCORPORA-SE AO VENCIMENTO A RAZÃO DE DEZ POR CENTO, POR ANO DE SERVIÇO, ATÉ O LIMITE DE ~~20~~ POR CENTO.

SEÇÃO II

DAS GRATIFICAÇÕES

ARTIGO 57 - GRATIFICAÇÃO É A VANTAGEM PECUNIÁRIA ACRESCIDA EM CARÁTER TRANSITÓRIO AO VENCIMENTO.

ARTIGO 58 - SÃO GRATIFICAÇÕES: n.d.d.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE

Estado de Santa Catarina

CGC MF N.º 78 497 492 0001-60 — Telefone (0492) 44-2270

Rua Santa Cecília, s/n — CEP 89545 — TIMBÓ GRANDE — SC

ARTIGO 79 - É ASSEGURADO À GESTANTE LICENÇA REMUNERADA DE CENTO E VINTE DIAS, MEDIANTE INSPENÇÃO MÉDICA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A LICENÇA À GESTANTE PODE SER CONCEDIDO A PARTIR DO OITAVO MÊS DE GESTAÇÃO.

SUBSEÇÃO IV

DA LICENÇA PARA O SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO

ARTIGO 80 - É CONCEDIDA LICENÇA AO SERVIDOR CONVOCADO PARA O SERVIÇO MILITAR OU PARA OUTROS ENCARGOS DA SEGURANÇA NACIONAL, À VISTA DO DOCUMENTO OFICIAL QUE PROVE A INCORPORAÇÃO.

§ 1º - A LICENÇA É CONCEDIDA EXCLUSIVAMENTE A SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE CARREIRA QUE OPTE POR SUA REMUNERAÇÃO, DESCONTADAS AS IMPORTÂNCIAS PERCEBIDAS NA CONDIÇÃO DE INCORPORADO.

§ 2º - O SERVIDOR DESINCORPORADO TEM PRAZO DE ATÉ TRINTA DIAS PARA REASSUMIR O EXERCÍCIO.

SUBSEÇÃO V

DA LICENÇA POR MOTIVO DE AFASTAMENTO Do CÔNJUGE

ARTIGO 81 - É CONCEDIDA LICENÇA, SEM REMUNERAÇÃO, DEVIDAMENTE JUSTIFICADA, A SERVIDOR QUE, POR MOTIVO DE MUDANÇA DO CÔNJUGE OU COM PANHEIRO, ESTEJA IMPOSSIBILITADO DE EXERCER SEU CARGO.

PARÁGRAFO ÚNICO - TRATANDO-SE DE SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO, ESTE É INTERROMPIDO ENQUANTO PERDURAR A LICENÇA.

SUBSEÇÃO VI

DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

ARTIGO 82 - PODE SE CONCEDIDA A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO, LICENÇA DE ATÉ QUATRO ANOS, SEM REMUNERAÇÃO, AO SERVIDOR PARA TRATAR SEUS INTERESSES PARTICULARES.

§ 1º - NÃO É CONCEDIDA LICENÇA A SERVIDOR QUE ESTÁ OBRIGADO A REPOSIÇÃO OU INDENIZAÇÃO A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

§ 2º - A LICENÇA É SUSPensa EM CASO DE COMPROVADO INTERESSE PÚBLICO E O SERVIDOR DEVE REASSUMIR O EXERCÍCIO NO PRAZO DE Sessenta DIAS, FIMDOS OS QUAIS A SUA AUSÊNCIA É COMPUTADA COMO FALTA AO SERVIÇO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE

Estado de Santa Catarina

CGC MF N.º 78 497 492 0001-60 — Telefone (0492) 44-2270

Rua Santa Cecília, s/n — CEP 89545 - TIMBÓ GRANDE - SC

- I - PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA; E
- II - PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO;
- III - OUTRAS, QUE A LEI VIER A CONTEMPLAR.

ARTIGO 59 - Ao servidor investido em função de direção, chefia assessoramento ou assistência, é devida uma gratificação pelo seu exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores da gratificação a que se refere este artigo são estabelecidas em lei.

ARTIGO 60 - A gratificação pela prestação de serviço extraordinário é calculada por hora de trabalho da remuneração, acrescida de cinquenta por cento.

SEÇÃO III

DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA, DO ABONO

ARTIGO 61 - As compensações financeiras e a complementação pecuniária não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

SUBSEÇÃO I

DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

ARTIGO 62 - Constitui compensação financeira o ressarcimento de despesas.

ARTIGO 63 - O servidor que desloca-se temporariamente de sua sede, concede-se o transporte e o pagamento antecipado, que deverá ser prestado contas aos cofres municipais, no retorno de sua viagem, com comprovantes fiscais.

ARTIGO 64 - O regime adotado pelo Município de Timbó Grande, será o ressarcimento da despesa devidamente comprovada, e autorizada pelo chefe do poder executivo.

SUBSEÇÃO II

DA COMPLEMENTAÇÃO PECUNIÁRIA

ARTIGO 65 - O servidor recebe uma complementação pecuniária no valor de um terço de sua remuneração mensal, para gozo de suas férias anuais.

SUBSEÇÃO III

DO ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE

Estado de Santa Catarina

CGC MF N.º 78 497 492 0001-60 — Telefone (0492) 44-2270

Rua Santa Cecília, s/n — CEP 89545 — TIMBÓ GRANDE — SC

ARTIGO 66 - É FACULTADO AO SERVIDOR CONVERTER UM TERÇO DO PERÍODO DE FÉRIAS A QUE TIVER DIREITO EM ABONO PECUNIÁRIO, NO VALOR DA REMUNERAÇÃO QUE LHE SERIA DEVIDA NOS DIAS CORRESPONDENTES DESDE QUE REQUERIDO.

SEÇÃO IV

DO DÉCIMO TERCEIRO VENCIMENTO

ARTIGO 67 - O VALOR DO DÉCIMO TERCEIRO VENCIMENTO DEVIDO A SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS É EQUIVALENTE À REMUNERAÇÃO OU PROVENTO DO MÊS DE DEZEMBRO DE CADA EXERCÍCIO.

§ 1º - O VALOR DA VANTAGEM A QUE SE REFERE ESTE ARTIGO É PAGA ATÉ O MÊS DE DEZEMBRO, PROPORCIONALMENTE AO NÚMERO DE MESES DE EFETIVO EXERCÍCIO, COMPUTANDO-SE COMO MÊS, A FRAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A QUINZE DIAS.

§ 2º - O DÉCIMO TERCEIRO VENCIMENTO É DEVIDO A SERVIDOR EXONERADO, NA RAZÃO DE UM DOZE AVOS DA SUA REMUNERAÇÃO, PAGO NO ATO DA DESPEDIDA.

§ 3º - O DÉCIMO TERCEIRO VENCIMENTO NÃO É CONSIDERADO PARA CÁLCULO DE QUALQUER VANTAGEM PECUNIÁRIA.

CAPITULO III

DAS FÉRIAS

ARTIGO 68 - O SERVIDOR GOZA OBRIGATORIAMENTE TRINTA DIAS DE FÉRIAS, DE ACORDO COM A ESCALA ORGANIZADA, NOS DOZE MESSES SUBSEQUENTES À DATA EM QUE TENHA ADQUIRIDO O DIREITO; OU DE VINTE DIAS SE OPTAR PELO ABONO PECUNIÁRIO DE QUE TRATA O ARTIGO 66

PARÁGRAFO ÚNICO - AS FALTAS AO TRABALHO NÃO SÃO LEVADAS À CONTA DE FÉRIAS.

ARTIGO 69 - AS FÉRIAS NÃO SÃO ACUMULÁVEIS.

ARTIGO 70 - AS FÉRIAS SOMENTE SERÃO INTERRONPIDAS POR MOTIVO DE CANCELAMENTO PÚBLICO, COMOÇÃO INTERNA, CONVOCAÇÃO PARA JÚRI, SERVIÇO MILITAR OU ELEITORAL.

CAPITULO IV

DAS LICENÇAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRÉELIMINARES



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE

Estado de Santa Catarina

CGC MF N.º 78 497 492 0001-60 — Telefone (0492) 44-2270

Rua Santa Cecília, s/n — CEP 89545 - TIMBÓ GRANDE - SC

ARTIGO 71 - A LICENÇA É CONCEDIDA:

- I - PARA TRATAMENTO DE SAÚDE;
- II - PARA ATENDER FAMILIARES;
- III - À GESTANTE;
- IV - PARA O SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO;
- V - AO SERVIDOR CASADO POR MOTIVO DE AFASTAMENTO DO CÔNJUGE;
- VI - PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES;
- VII - COMO PÊMIO;
- VIII - PARA PRESIDIR ENTIDADES CLASSISTA;
- IX - PARA ATENDER MENOR ADOTADO;
- X - PARA ATENDER A EXCEPCIONAL; E
- XI - PATERNIDADE.

ARTIGO 72 - A LICENÇA DEPENDE DE INSPENÇÃO MÈDICA E É CONCEDIDA PELO PRAZO INDICADO NO LAUDO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO É APRESENTADO ANTES DO TÉRMINO DO PRAZO DA LICENÇA.

SUBSEÇÃO I

DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

ARTIGO 73 - O SERVIDOR QUE, POR MOTIVO DE SAÚDE, ESTÁ IMPOSIBILIZADO DE EXERCER SEU CARGO, TEM DIREITO À LICENÇA COM REMUNERAÇÃO DE ATÉ VINTE E QUATRO MESES, PRORROGÁVEIS POR IDÊNTICO PERÍODO, MEDIANTE INSPENÇÃO PERIÓDICA PELO ORGÃO MÈDICO OFICIAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - A LICENÇA CONCEDIDA DENTRO DE SESSENTA DIAS, 5 CONTADOS ANTES DO TÉRMINO DA ANTERIOR, É CONSIDERADA COMO PRORROGAÇÃO.

ARTIGO 74 - O SERVIDOR PORTADOR DE DOENÇA TRANSMISSÍVEL É COMPULSORIAMENTE LICENCIADO, ENQUANTO DURAR ESSA CONDIÇÃO, A JUÍZO DO ORGÃO MÈDICO OFICIAL.

ARTIGO 75 - A LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE É CONCEDIDA, OU POR INICIATIVA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU A PEDIDO DO SERVIDOR OU DE SEU REPRESENTANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O SERVIDOR LICENCIADO NÃO PODE RECUSAR-SE A INSPENÇÃO MÈDICA, SOB PENA DE SUSPENÇÃO DA LICENÇA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE

Estado de Santa Catarina

CGC MF N.º 78 497 492 0001-60 — Telefone (0492) 44-2270

Rua Santa Cecília, s/n — CEP 89545 - TIMBÓ GRANDE - SC

ARTIGO 76 - A INSPENÇÃO MÉDICA É FEITA POR ORGÃO MÉDICO OFICIAL E, SUBSIDIARIAMENTE, POR OUTROS ESPECIALISTAS.

§ 1º - ADMITE-SE LAUDO MÉDICO OU ESPECIALISTA NÃO CREDENCIADO MEDIANTE HOMOLOGAÇÃO DO ÓRGÃO MÉDICO OFICIAL.

§ 2º - NÃO SENDO HOMOLOGADO O LAUDO, O PERÍODO DE AUSÊNCIA AO TRABALHO É CONSIDERADO COMO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSES PARTICULARES, SEM PREJUÍZO DAS INVESTIGAÇÕES NECESSÁRIAS INCLUSIVE QUANTO À RESPONSABILIDADE DE MÉDICO ATESTANTE.

ARTIGO 77 - O SERVIDOR LICENCIADO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, FICA IMPEDIDO DE EXERCER ATIVIDADES REMUNERADAS, SOB PENA DE CASSAÇÃO DA LICENÇA E DE REGISTRO DO PERÍODO DE AFASTAMENTO COMO FALTAS INJUSTIFICADAS.

SUBSEÇÃO II

DA LICENÇA PARA ATENDER FAMILIARES

ARTIGO 78 - É CONCEDIDA LICENÇA REMUNERADA DE ATÉ TRINTA DIAS SUCESSIVOS E IMPRORROGÁVEIS A SERVIDOR QUE, POR MOTIVO DE DOENÇA DE UM DE SEUS DEPENDENTE, ESTEJA IMPOSSIBILITADO DE EXERCER SEU CARGO, FACE A INDISPENSABILIDADE DE SUA ASSISTÊNCIA PESSOAL.

§ 1º - SENDO OS MEMBROS DA FAMÍLIA SERVIDORES PÚBLICOS REGIDOS POR ESTE ESTATUTO, A LICENÇA É CONCEDIDA A APENAS UM DELES, NO MESMO PERÍODO.

§ 2º - A NECESSIDADE DA LICENÇA É COMPROVADA MEDIANTE LAUDO APRESENTADO AO ORGÃO MÉDICO OFICIAL E POR ESTE APROVADO.

§ 3º - A LICENÇA PODE SER CONCEDIDA PARA PARTE DA JORNADA DE TRABALHO, A PEDIDO DO SERVIDOR.

§ 4º - A LICENÇA FICA AUTOMATICAMENTE CANCELADA COM A CESSÃO DO FATO ORIGINADOR, LEVANDO-SE À CONTA DE FALTA AS AUSÊNCIAS DESDE O TERCEIRO DIA APÓS A CESSAÇÃO DE SUA CAUSA ATÉ O DIA ÚTIL ANTERIOR À APRESENTAÇÃO DO SERVIDOR AO SERVIÇO.

SUBSEÇÃO III

DA LICENÇA À GESTANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE

Estado de Santa Catarina

CGC MF N.º 78 497 492 0001-60 — Telefone (0492) 44-2270

Rua Santa Cecília, s/n — CEP 89545 - TIMBÓ GRANDE - SC

§ 3º - NO CASO DE SUPENSÃO, A LICENÇA É RENOVÁVEL ATÉ A COMPLENTAÇÃO DO PRAZO PREVISTO NESTE ARTIGO.

SUBSEÇÃO VII DA LICENÇA-PRÊMIO

ARTIGO 83 - APÓS CADA QUINQUÊNIO DE EXERCÍCIO, O SERVIDOR FAZ JUZ A UMA LICENÇA REMUNERADA, COMO PRÊMIO, PELO PERÍODO DE TRES MESES CONSECUTIVOS.

ARTIGO 84 - A LICENÇA-PRÊMIO É USUFRUIDA EM PERÍODO CONTINUO, FICANDO A CRITÉRIO DO INTERESSADO A ÉPOCA DA FUIÇÃO, DESDE QUE REQUEIRA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE TRINTA DIAS.

ARTIGO 85 - É CONTADO EM DOBRO PARA EFEITO DE APOSENTADORIA, O PERÍODO DE LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADO.

ARTIGO 86 - NÃO SE CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR QUE, NO PERÍODO AQUISITIVO:

- I - LICENCIE-SE PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES OU PARA ACOMPANHAR, CÔNJUGE OU COMPANHEIRO;
- II - FALTE AO SERVIÇO POR MAIS DE QUINZE DIAS SEM JUSTIFICAÇÃO;
- III - SEJA CONDENADO À PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR SENTENÇA DEFINITIVA; E
- IV - SOFRA MAIS QUE UMA PENA DISCIPLINAR DE SUPENSÃO.

ARTIGO 87 - É SUPRIDO DO PERÍODO AQUISITIVO PARA QUINQUÊNIO, O TEMPO REFERENTE A LICENÇA PARA ATENDER FAMILIARES OU PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, DO SERVIDOR, DEVIDAMENTE ATESTADO, QUANDO EXCEDA A, SESENTA DIAS NO QUINQUÊNIO.

ARTIGO 88 - NÃO PODERÃO SER LICENCIADOS SIMULTANEAMENTE, O SERVIDOR E O SEU SUBSTITUTO LEGAL, QUANDO ESTE FOR O ÚNICO.

§ ÚNICO - NA MESMA REPARTIÇÃO NÃO PODERÃO SER LICENCIADOS, SIMULTANEAMENTE, MAIS QUE A QUINTA PARTE DOS SERVIDORES EM EXERCÍCIO EFETIVO.

SUBSEÇÃO VIII DA LICENÇA PARA PRESIDIR ENTIDADE CLASSISTA

ARTIGO 89 - É ASSEGURADO O DIREITO AO SERVIDOR DE LICENCIAR-SE PARA DESEMPENHO DE MANDATO EM ENTIDADE CLASSISTA LEGALMENTE INSTITUÍDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE

Estado de Santa Catarina

CGC MF N.º 78 497 492 0001-60 — Telefone (0492) 44-2270

Rua Santa Cecília, s/n — CEP 89545 — TIMBÓ GRANDE — SC

§ 1º - SOMENTE PODEM SER LICENCIADOS SERVIDORES ELEITOS PARA CARGOS DE DIREÇÃO, ATÉ O MÁXIMO DE DOIS POR ENTIDADE,

§ 2º - A LICENÇA TEM DURAÇÃO IGUAL À DO MANDATO, PODENDO SER PRORROGADA, EM CASO DE REELEIÇÃO E POR UMA ÚNICA VEZ,

SUBSEÇÃO IX

DA LICENÇA PARA ATENDER A MENOR ADOTADO

ARTIGO 90 - É ASSEGURADA LICENÇA REMUNERADA PELO PRAZO DE TRÊS MESES A SERVIDOR PARA ATENDER A MENOR ADOTADO, DE ZERO A SEIS ANOS DE IDADE,

SUBSEÇÃO X

DA LICENÇA PARA ATENDER A EXCEPCIONAL

ARTIGO 91 - PARA ATENDER À EXCEPCIONAL SOB SUA GUARDA, É ASSEGURADO A SERVIDOR COM CARGA HORÁRIA SUPERIOR A TRINTA HORAS SEMANAIS, LICENÇA PARA AUSENTAR-SE EM PARTE DE SUA JORNADA DE TRABALHO, REMUNERADA E RENOVÁVEL ANO A ANO,

SUBSEÇÃO XI

DA LICENÇA PATERNIDADE

ARTIGO 92 - É ASSEGURADA LICENÇA DE CINCO DIAS CORRIDOS A SERVIDOR, A CONTAR DO DIA NASCIMENTO DE SEU FILHO,

CAPITULO V

DAS CONCESSÕES

ARTIGO 93 - O SERVIDOR PODE AUSENTAR-SE DO SERVIÇO SEM PREJUÍZO DOS SEUS DIREITOS:

- I - POR UM DIA PARA DOAÇÃO DE SANGUE;
- II - POR UM DIA PARA ALISTAR COMO ELEITOR; E
- III - ATÉ OITO DIAS POR MOTIVO DE:
 - A) SEU CASAMENTO; E
 - B) FALECIMENTO DO CÔNJUGE, COMPANHEIRO, PAIS, FILHOS E IRMÃOS,

ARTIGO 94 - É ASSEGURADO À SERVIDORA LACTANTE O DIREITO DE AUSENTAR-SE DO SERVIÇO PELO ESPAÇO DE ATÉ DUAS HORAS POR DIA, DEPENDENDO DA CARGA HORÁRIA A QUE ESTIVER SUJEITA, ATÉ QUE SEU FILHO COMPLETE SEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE

Estado de Santa Catarina

CGC MF N.º 78 497 492 0001-60 — Telefone (0492) 44-2270

Rua Santa Cecília, s/n — CEP 89545 - TIMBÓ GRANDE - SC

§ 1º - PARA GOZAR OS BENEFÍCIOS DESTE ARTIGO, A INTERESSADA DEVE ENCAMINHAR A AUTORIDADE COMPETENTE, INSTRUINDO O PEDIDO COM CERTIDÃO DE NASCIMENTO DO FILHO.

§ 2º - A ESCOLHA DO HORÁRIO DE AUSÊNCIA FICA A CRITÉRIO DA REQUERENTE, PODENDO SER DESDOBRADO O PERÍODO DE AFASTAMENTO EM DUAS FRAÇÕES IGUAIS DE TEMPO, QUANDO A SERVIDORA ESTIVER SUJEITA A DOIS TURNOS DE TRABALHO.

CAPITULO VI Do TEMPO DE SERVIÇO

ARTIGO 95 - O TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO AO MUNICÍPIO, É CONTADO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, INCLUIDA A CONCESSÃO DE ADICIONAL E LICENÇA-PRÊMIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - SÃO CONSIDERADOS COMO DE EFETIVO EXERCÍCIO AS AUSÊNCIAS PREVISTAS NO ARTIGO 93, E OS AFASTAMENTOS EM VIRTUDE DE:

- I - FÉRIAS;
- II - LICENÇAS REMUNERADAS;
- III - EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU EQUIVALENTES EM ÓRGÃOS DOS PODERES DA UNIÃO, ESTADOS MUNICÍPIOS E DISTRITO FEDERAL;
- IV - PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS DE TREINAMENTO REGULARMENTE INSTITUÍDOS;
- V - DESEMPENHO DE MANDATO ELETIVO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, EXCETO PARA PROGRESSÃO HORIZONTAL;
- VI - CONVOCAÇÃO PARA SERVIÇO MILITAR; E
- VII - JÚRI E OUTROS SERVIÇOS OBRIGATORIOS POR LEI.

ARTIGO 96 - O TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL SERÁ COMPUTADO INTEGRALMENTE PARA OS EFEITOS DE APOSENTADORIA E DE DIPONIBILIDADE.

ARTIGO 97 - É COMPUTADO PARA EFEITO DE APOSENTADORIA, EM TODAS AS SUAS MODALIDADES, O TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO EM ATIVIDADES DE NATUREZA PRIVADA, DESDE QUE O SERVIDOR TENHA COMPLETADO DEZ ANOS DE SERVIÇO PÚBLICO AO MUNICÍPIO.

ARTIGO 98 - É VEDADA A CONTAGEM CUMULATIVA DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO CONCOMITAMENTE EM MAIS DE UM CARGO EMPREGO OU FUNÇÃO EM ÓRGÃOS DOS PODERES DDA UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS, OU EM ENTIDA-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE

Estado de Santa Catarina

CGC MF N.º 78 497 492 0001-60 — Telefone (0492) 44-2270

Rua Santa Cecília, s/n — CEP 89545 - TIMBÓ GRANDE - SC

ARTIGO 99 - A APURAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL É FEITA EM DIAS QUE SÃO CONVERTIDOS EM ANOS, CONSIDERANDO O ANO DE TREZENTOS E SESENTA E CINCO DIAS.

§ 1º - A COMPROVAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO PARA EFEITO DE AVERBAÇÃO É PROCEDIDA MEDIANTE CERTIDÃO EXPEDIDA PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

§ 2º - A JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL, COMO PROVA DE TEMPO DE SERVIÇO, É ADMITIDA TÃO-SOMENTE NOS CASOS DE IVIDENCIADA IMPOSSIBILIDADE DE A TENDIEMENTOADS REQUISITOS DISPOSTOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

ARTIGO 100 - A CONTAGEM E A COMPROVAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO NA ATIVIDADE PRIVADA OBDECEM ÀS NORMAS ESTABELECIDAS NA LEGISLAÇÃO FEDERAL PRÓPRIA.

CAPITULO VII

DA APOSENTADORIA

ARTIGO 101 - O SERVIDOR SERÁ APOSENTADO :

- I - POR INVALIDEZ PERMANENTE, SENDO OS PROVENTOS IGUAIS QUANDO DECORRENTES DE ACIDENTE EM SEVIÇO, MOLES TIA PROFISSIONAL OU DOENÇA GRAVE, CONTAGIOSA OU IN CURÁVEL, ESPECIFICADAS EM LEI, E PROPORCIONAIS AOS DEMAIS CASOS;
- II - COMPULSORIAMENTE, AOS SETENTA ANOS DE IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE SERVIÇO;
- III - VOLUNTARIAMENTE:
 - A) AOS TRINTA E CINCO ANOS DE SERVIÇO, SE HOMEM E AOS TRINTA MULHER, COM PROVENTOS INTEGRAIS;
 - B) AOS TRINTA ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO EM CARGOS DE MAGISTÉRIO, SE PROFESSOR, E VINTE E CINCO SE PROFESSORA, COM PROVENTOS INTEGRAIS;
 - C) AOS TRINTA ANOS DE SERVIÇO, SE HOMEM, E AOS VIN TE E CINCO, SE MULHER, COM PROVENTOS PROPORCIO- NAIS AO TEMPO DE SERVIÇO;
 - D) AOS SESENTA E CINCO ANOS DE IDADE, SE HOMEM E AOS SESENTA, SE MULHER, PROPORCIONAIS AO TEMPO DE SERVIÇO.

§ 1º - ENTENDE-SE POR MOLÉSTIA PROFISSIONAL A QUE DECORRER DAS CONDI ÇÕES DO SERVIÇO OU DE FATOR NELE DECORRIDOS, DEVENDO O LAUDO MÉDICO ESTABELECECER-LHE RIGOROSA CARACTERIZAÇÃO.

§ 2º - CONSIDERAM-SE DOENÇAS GRAVES, CONTAGIOSAS OU INCURÁVEIS, A



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE

Estado de Santa Catarina

CGC MF N.º 78 497 492 0001-60 — Telefone (0492) 44-2270

Rua Santa Cecília, s/n — CEP 89545 - TIMBÓ GRANDE - SC

QUE SE REFERE O INCISO I DESTE ARTIGO: TUBERCULOSE ATIVA, ALIENAÇÃO MENTAL, NEOPLASIA MALIGNA, CEGUEIRA POSTERIOR AO INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO, CARDIOPATIA GRAVE, DOENÇA DE PARKINSON, PARALISIA IRREVERSÍVEL E INCAPACITANTE, ESPONDILORTOSE ANQUILOSANTE, NEFROPATIA GRAVE, ESTADOS AVANÇADOS DO MAL DE PAGET (OSTEITE DEFORMANTE), SÍNDROME DE IMONODEFICIÊNCIA ADQUIRIDA - AIDS E OUTRAS QUE A LEI INDICAR COM BASE NA MEDICINA ESPECIALIZADA.

§ 3º - NOS CASOS DE EXERCÍCIO EM ATIVIDADE CONSIDERADAS PERIGOSAS A APOSENTADORIA OBSERVARÁ O DISPOSTO EM LEI ESPECÍFICA.

§ 4º - CONFIGURA ACIDENTE EM SERVIÇO O DANO FÍSICO OU MENTAL SOFRIDO PELO SERVIDOR E QUE SE RELACIONE MEDIATA OU IMEDIATAMENTE COM AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO EXERCÍCIO E, EQUIPARA-SE AO ACIDENTE EM SERVIÇO, O DANO DECORRENTE DE AGRESSÃO SOFRIDA E NÃO PROVOCADA NO EXERCÍCIO DE SEU CARGO E ÀQUELE SOFRIDO NO PERCURSO DA RESIDÊNCIA PARA O TRABALHO E VICE-VERSA.

ARTIGO 102 - O SERVIDOR AGUARDA EM EXERCÍCIO A PUBLICAÇÃO DO ATO DA APOSENTADORIA, SALVO SE LEGALMENTE AFASTADO DO CARGO OU QUANDO O PROCESSO DE SUA APOSENTADORIA NÃO SE CONCLUIA NO PRAZO DE NO MÁXIMO TRINTA DIAS, APÓS REQUERIDA DEVIDAMENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A APOSENTADORIA COMPULSÓRIA É AUTOMÁTICA E DECLARADA POR ATO, COM VIGÊNCIA A PARTIR DO DIA IMEDIANTO ÀQUELE EM QUE O SERVIDOR ATINGE A IDADE LIMITE DE PERMANÊNCIA NO SERVIÇO ATIVO.

ARTIGO 103 - A APOSENTADORIA QUE DEPENDA DA INSPEÇÃO MÉDICA SÓ É CONCEDIDA DEPOIS DE VERIFICADA A IMPOSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA OU READAPTAÇÃO DO SERVIDOR.

§ 1º - O LAUDO DO ÓRGÃO MÉDICO OFICIAL DEVE MENCIONAR SE O SERVIDOR ESTÁ INVÁLIDO PARA AS FUNÇÕES DO CARGO OU PARA O SERVIÇO PÚBLICO EM GERAL E SE SUA INVÁLIDEZ É PERMANENTE.

§ 2º - NÃO SENDO COMPROVADA A CURA, O SERVIDOR É APOSENTADO DEFINITIVAMENTE, COM PROVENTOS INTEGRAIS.

ARTIGO 104 - OS PROVENTOS DE APOSENTADORIA SÃO CALCULADOS À BASE DO VENCIMENTO E DAS VANTAGENS ADQUERIDAS PELO APOSENTADO, POR FORÇA DE LEI.

PARÁGRAFO ÚNICO - OS PROVENTOS DA APOSENTADORIA NÃO SÃO INFERIORES AO MENOR NÍVEL DE VENCIMENTO PAGO PELO MUNICÍPIO, OBSERVADA A PRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE

Estado de Santa Catarina

CGC MF N.º 78 497 492 0001-60 — Telefone (0492) 44-2270

Rua Santa Cecília, s/n — CEP 89545 - TIMBÓ GRANDE - SC

PORCIONALIDADE DECORRENTE DA CARGA HORÁRIA.

ARTIGO 105 - Os PROVENTOS DA APOSENTADORIA SÃO REVISTOS, NA MESMA PROPORÇÃO E NA MESMA DATA DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EM ATIVIDADE, SENDO TAMBÉM ESTENDIDOS AOS INATIVOS QUAISQUER BENEFÍCIOS, OU VANTAGENS POSTERIORMENTE CONCEDIDAS AOS SERVIDORES EM ATIVIDADE, INCLUSIVE QUANDO DECORRENTES DA TRANSFORMAÇÃO OU RECLASSIFICAÇÃO DO CARGO OU DA FUNÇÃO EM QUE SE DEU A APOSENTADORIA, NA FORMA DA LEI.

PARÁGRAFO ÚNICO - NOS CASOS DE APOSENTADORIA PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO, A PROPORCIONALIDADE É MANTIDA.

ARTIGO 106 - O SERVIDOR SÓ PODE BENEFICIAR-SE DA APOSENTADORIA CORRESPONDENTE A UM ÚNICO CARGO, SALVO SE NA ATIVIDADE, HAJA EXERCÍDO MAIS DE UM CARGO.

CAPITULO VIII

DO DIREITO À ASSISTÊNCIA E À PREVIDÊNCIA

ARTIGO 107 - CABE AO MUNICÍPIO ATENDER À SEGURIDADE E ASSISTÊNCIA SOCIAIS A SEUS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, EM DISPONIBILIDADE E SEUS DEPENDENTES.

ARTIGO 108 - A PREVIDÊNCIA, SOB A FORMA DE BENEFÍCIOS E SERVIÇOS E A ASSISTÊNCIA MÉDICA, DENTÁRIA, HOSPITALAR E SOCIAL SERÁ PRESTADA PELO INSTITUTO QUE VENHA A CRIAR OU FILIAR-SE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ASSISTÊNCIA SOCIAL JULGADA CONVENIENTE, PODE, SER PRESTADA ATRAVÉS DE ENTIDADE DE CLASSE, MEDIANTE CONVÊNIO OU CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO DESTINADOS ESPECIFICAMENTE A ESSE FIM.

ARTIGO 109 - NOS CASOS DE ACIDENTE EM SERVIÇO E DE DOENÇA PROFISSIONAL CORREM POR CONTA DO MUNICÍPIO AS DESPESAS COM TRANSPORTE ESTADIA, TRATAMENTO HOSPITALAR, AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E DE EQUIPAMENTOS OU OUTROS COMPLEMENTOS NECESSÁRIOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - A COMPROVAÇÃO DO ACIDENTE EM SERVIÇO É FEITA EM PROCESSO REGULAR DENTRO DE OITO DIAS, A CONTAR DO FATO.

ARTIGO 110 - PELO FALECIMENTO DO SERVIDOR EM CONSEQUÊNCIA DE ACIDENTE EM SERVIÇO OU DOENÇA PROFISSIONAL, É DEVIDO A SEUS DEPENDENTES UM PECÚLIO PAGO DE UMA SÓ VEZ EQUIVALENTE A TRÊS VEZES O VALOR DO VENCIMENTO DO SERVIDOR FALECIDO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE

Estado de Santa Catarina

CGC MF N.º 78 497 492 0001-60 — Telefone (0492) 44-2270

Rua Santa Cecília, s/n — CEP 89545 - TIMBÓ GRANDE - SC

ARTIGO 111 - AS DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES DOS SERVIDORES OU DE SEUS DEPENDENTES, ACOMETIDOS DE DOENÇA QUE IMPLIQUE EM RISCO DE VIDA, PERDA OU REDUÇÃO DA FUNÇÃO DE ÓRGÃO, CUJO TRATAMENTO IMPLIQUE EM DESLOCAMENTO FORA DO MUNICÍPIO OU DO ESTADO, SÃO ATENDIDAS NOS TERMOS DO ARTIGO 109, DESDE QUE COMPROVADAMENTE ESGOTADOS OS RECURSOS MÉDICO-HOSPITALARES EXISTENTES NO ESTADO.

PARÁGRAFO ÚNICO - INTEGRAM OS BENEFÍCIOS DE QUE TRATA ESTE ARTIGO AS DESPESAS DE LOCOMOÇÃO DO PACIENTE E DE UM ACOMPANHANTE, QUANDO NECESSÁRIOS.

ARTIGO 112 - É CONCEDIDO AUXÍLIO FUNERAL, CORRESPONDENTE A UM MÊS DE REMUNERAÇÃO OU PROVENTO, À FAMÍLIA DO SERVIDOR FALECIDO.

§ 1º - EM CASO DE ACUMULAÇÃO LEGAL DE CARGOS NO MUNICÍPIO, O AUXÍLIO CORRESPONDENTE AO PAGAMENTO DO CARGO DE MAIOR REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR FALECIDO.

§ 2º - QUANDO NÃO HÁ PESSOA DA FAMÍLIA DO SERVIDOR NO LOCAL DO FALECIEMTNO, O AUXÍLIO FUNERAL É PAGO A QUEM PROMOVE O ENTERRO NO VALOR E MEDIANTE A PROVA DAS DESPESAS.

§ 3º - O PAGAMENTO DO AUXÍLIO FUNERAL OBEDECE A PROCEDIMENTO SU MARÍSSIMO, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS DA APRESENTAÇÃO DO ATESTADO DE ÓBITO.

ARTIGO 113 - CONCEDE-SE SALÁRIO FAMÍLIA CORRESPONDENTE A CINCO POR CENTO DO MENOR VENCIMENTO PAGO PELO MUNICÍPIO:

- I - POR FILHO ATÉ COMPLETAR 16 (DESESSEIS) ANOS DE IDADE;
- II - POR FILHA, DEPENDENTE ATÉ COMPLETAR 18 ANOS DE IDADE;
- III - POR FILHO INCAPAZ PARA O TRABALHO; E
- IV - PELO ASCENDENTE, SEM RENDIMENTO PRÓPRIO QUE VI VA ÀS EXPENSAS DO SERVIDOR.

§ 1º - COMPREENDE-SE NESTE ARTIGO, O FILHO OU FILHA DE QUALQUER CONDIÇÃO, OU ENTEADO E O MENOR QUE, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL VIVA SOB A GUARDA E SUTENTO DO SERVIDOR.

§ 2º - QUANDO O PAI E A MÃE SÃO SERVIDORES DO MUNICÍPIO, E VIEM EM COMUM, O SALÁRIO FAMÍLIA É CONCEDIDO A UM DELES; SE NÃO VIVEM EM CÔMUM, DE ACORDO COM O NÚMERO DE DEPENDENTES SOB SUA GUARDA.

§ 3º - EQUIVALEM-SE AO PAI E À MÃE O REPRESENTANTE LEGAL DO INCA PAZ OU A PESSOA CUJA GUARDA E MANUTENÇÃO ESTEJA JUDICIALMENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE

Estado de Santa Catarina

CGC MF N.º 78 497 492 0001-60 — Telefone (0492) 44-2270

Rua Santa Cecília, s/n — CEP 89545 - TIMBÓ GRANDE - SC

CONFIADO O BENEFICIADO.

§ 4º - EM CASO DO FALECIMENTO DO SERVIDOR O SALÁRIO FAMÍLIA CONTI NUA SENDO PAGO A SEUS BENEFICIÁRIOS, OBSERVADOS OS LIMITES DO CA PUT DESTE ARTIGO.

§ 5º - O SALÁRIO FAMÍLIA NÃO ESTÁ SUJEITA A QUALQUER IMPOSTO OU TAXA, NEM SERVE DE BASE PARA QUALQUER CONTRIBUIÇÃO.

ARTIGO 114 - AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES É ASSEGURADA UMA PEN SÃO POR MORTE QUE, COLETIVAMENTE, CORRESPONDA À TOTALIDADE DA RE MUNERAÇÃO DO SERVIDOR FALECIDO, COMO SE NA ATIVA ESTIVESSE.

CAPITULO IX

DO DIREITO DE PETIÇÃO

ARTIGO 115 - É ASSEGURADO AO SERVIDOR, REQUERER, PÉDIR RECONSIDE RAÇÃO E RECORRER A DECISÕES.

ARTIGO 116 - CABE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, QUE NÃO PODE SER RENO VADO À AUTORIDADE COMPETENTE QUE TENHA EXPEDIDO O ATO OU PROFERI DO A PRIMEIRA DECISÃO.

ARTIGO 117 - O REQUERIMENTO É DIRIGIDO A AUTORIDADE COMPETENTE PA RA DECIDI-LO E ENCMINHADO POR INTERMÉDIO A QUEM O REQUERENTE ESTE JA IMEDIATAMENTE SUBORDINADO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O REQUERIMENTO E O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE VEM SER DECIDIDOS DENTRO DE TRINTA DIAS, PRORROGÁVEIS POR IGUAL PERÍODO, EM CASOS DE DELIGÊNCIA.

ARTIGO 118 - CABE RECURSO:

- I - DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO; E
- II - DAS DCISÕES DOS RECURSOS SUCESSIVAMENTE INTERPOS TOS.

§ 1º - O RECURSO É ENCAMINHADO DIRETAMENTE AO CHEFE DO PODER EXE CUTIVO E AO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, QUANDO FOR O CASO

§ 2º - OS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO E OS RECURSOS NÃO TEM EFEITOS SUSPENSIVO; OS QUE SEJAM PROVIDOS, PORÉM, DÃO LUGAR ÀS RETIFICA ÇÕES NECESSÁRIAS, RETROAGINDO SEUS EFEITOS À DATA DO ATO IMPUGNA DO.

ARTIGO 119 - O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE PEDIDO DE RECONSIDERA ÇÃO OU RECURSO É DE TRINTA DIAS, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO OU DA CI ÊNCIA, PELO INTERESSADO, DA DECISÃO RECORRIDA. A A



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE

Estado de Santa Catarina

CGC MF N.º 78 497 492 0001-60 — Telefone (0492) 44-2270

Rua Santa Cecília, s/n — CEP 89545 - TIMBÓ GRANDE - SC

ARTIGO 120 - O DIREITO DE RECORRER PRESCREVE:

I - EM CINCO ANOS, QUANTO AOS ATOS DE DEMISSÃO, CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA E DE DISPONIBILIDADE OU QUE EFETEM INTERESSE PATRIMONIAL E CRÉDITOS RESULTANTES DA RELAÇÃO DE TRABALHO; E

II - EM CENTO E OITENTA DIAS NOS DE MAIS CASOS.

ARTIGO 121 - O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO QUANDO CABIVEIS, BEM COMO O RECURSO, INTERROMPE A PRESCRIÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - INTERROMPIDA A PRESCRIÇÃO, O PRAZO RECOMEÇA A CORRER PELO RESTANTE, NO DIA EM QUE CESSA A INTERRUPTÃO.

ARTIGO 122 - A PRESCRIÇÃO É DE ORDEM PÚBLICA, NÃO PODENDO SER RELEVADA PELA ADMINISTRAÇÃO.

ARTIGO 123 - PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE PETIÇÃO, É ASSEGURADA VISTA DO PROCESSO OU DOCUMENTO, NA REPARTIÇÃO, AO SERVIDOR OU AO PROCURADOR POR ELE CONSTITUÍDO.

ARTIGO 124 - A ADMINISTRAÇÃO DEVE REVER SEUS ATOS, A QUALQUER TEMPO, QUANDO EIVADOS DE ILEGALIDADE.

TÍTULO IV Do REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I Dos DEVERES

ARTIGO 125 - SÃO DEVERES DO SERVIDOR:

I - ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE;

II - URBANIDADE;

III - LEALDADE;

IV - OBSERVÂNCIA DAS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES;

V - OBEDIÊNCIA ÀS ORDENS RECEBIDAS, EXCETO QUANDO MANIFESTADAS LIEGAIS;

VI - ATENDER PRONTAMENTE ÀS REQUISIÇÕES PARA DEFESA DA FAZENDA PÚBLICA E A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÕES PARA DEFESA DE DIREITO;

VII - ZELAR PELA ECONOMIA DO MATERIAL E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO; E

VIII - REPRESENTAR CONTRA A ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER POR VIA HIERARQUICA.

CAPÍTULO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE

Estado de Santa Catarina

CGC MF N.º 78 497 492 0001-60 — Telefone (0492) 44-2270

Rua Santa Cecília, s/n — CEP 89545 - TIMBÓ GRANDE - SC

ARTIGO 126 - O SERVIDOR RESPONDE CIVIL, PENAL E ADMINISTRATIVAMENTE PELO EXERCÍCIO IRREGULAR DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

ARTIGO 127 - A RESPONSABILIDADE CIVIL DECORRE DE PROCEDIMENTOS DOLOSO OU CULPOSO QUE IMPORTE EM PREJUÍZO DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO OU A TERCEIROS.

§ 1º - A INDENIZAÇÃO PELOS PREJUÍZOS CAUSADOS A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL PODE SER LIQUIDADADA ATRAVÉS DE DESCONTO EM FOLHA EM PARCELAS MENSIS NÃO INFERIORES À DÉCIMA PARTE DA REMUNERAÇÃO OU PROVENTO.

§ 2º TRANTANDO-SE DE DANO CAUSADO A TERCEIRO, O SERVIDOR RESPONDE PERANTE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, EM AÇÃO REGRESSIVA.

ARTIGO 128 - A RESPONSABILIDADE PENAL ABRANGE OS CRIMES E CONTRAVENÇÕES IMPUTADOS AO SERVIDOR, NESSA QUALIDADE.

ARTIGO 129 - A RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA RESULTA DE ATO OMISIVO OU COMISSIVO PRATICADO NO DESEMPENHO DE CARGO OU FUNÇÃO.

ARTIGO 130 - A RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA NÃO EXIME A RESPONSABILIDADE CIVIL OU CRIMINAL, NEM O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO ELIDE A PENA DISCIPLINAR.

ARTIGO 131 - A RESPONSABILIDADE CIVIL OU ADMINISTRATIVA DO SERVIDOR É AFASTADA EM CASO DE ABSOLVIÇÃO CRIMINAL QUE NEGUE A EXISTÊNCIA DO FATO OU SUA AUTORIA.

CAPITULO III DA ACUMULAÇÃO

ARTIGO 132 - É VEDADA A CUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS RESALVADOS OS CASOS PREVISTOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

§ 1º - A PROIBIÇÃO DE ACUMULAR ESTENDE-SE A CARGOS E FUNÇÕES EM AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS, EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL, DOS TERRITÓRIOS E DOS MUNICÍPIOS.

§ 2º - A ACUMULAÇÃO DE CARGOS AINDA QUE LÍCITA, É CONDICIONADA À COMPROVAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS.

ARTIGO 133 - É PERMITIDA A ACUMULAÇÃO DE PERCEPÇÃO DE PROVENTO COM REMUNERAÇÃO DECORRENTE DO EXERCÍCIO DE CARGOS ACUMULADOS LEGALMENTE NA FORMA CONSTITUCIONAL.

§ 1º - VEREFICADA A ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS OU FUNÇÕES, O SER-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE

Estado de Santa Catarina

CGC MF N.º 78 497 492 0001-60 — Telefone (0492) 44-2270

Rua Santa Cecília, s/n — CEP 89545 — TIMBÓ GRANDE — SC

§ 2º - DECORRIDO O PRAZO MENCIONADO NO PARÁGRAFO ANTERIOR, SEM QUE O SERVIDOR MANIFESTE A SUA OPÇÃO OU CARACTERIZADA A MÁ FÉ, O SERVIDOR É SUJEITO ÀS SANÇÕES DISCIPLINARES CABÍVEIS, RESTITUINDO O QUE TENHA PERCEBIDO INDEVIDAMENTE.

CAPITULO IV DA INFRAÇÃO DISCIPLINAR

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 134 - CONSTITUI INFRAÇÃO DISCIPLINAR TODA AÇÃO OU OMISSÃO DE SERVIDOR QUE COMPROMETA A DIGNIDADE E O DECORO DA FUNÇÃO PÚBLICA, FIRA A DISCIPLINA E A HIERARQUIA, PREJUDIQUE A EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS OU CAUSE PREJUÍZO, DE QUALQUER NATUREZA A ADMINISTRAÇÃO OU AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - A INFRAÇÃO DISCIPLINAR É PUNIDA CONFORME SUA NATUREZA E GRAVIDADE, ANTECEDENTES, GRAU DE CULPA DO AGENTE, MOTIVO, CIRCUNSTÂNCIAS E CONSEQUÊNCIAS DO ILÍCITO.

SEÇÃO II DAS PENALIDADES

ARTIGO 135 - SÃO PENALIDADES DISCIPLINARES:

- I - ADVERTÊNCIA;
- II - SUSPENSÃO;
- III - DEMISSÃO SIMPLES E QUALIFICADA;
- IV - CASAÇÃO DE APOSENTADORIA OU DE DISPONIBILIDADE; E
- V - DESTITUIÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

ARTIGO 136 - SÃO INFRAÇÕES DISCIPLINARES, ENTRE OUTRAS:

- I - PINÍVEIS COM ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, INSERTA NOS ASSENTAMENTOS FUNCIONAIS;
 - 1 - INOBESERVAR O DEVER FUNCIONAL;
 - 2 - DEIXAR DE ATENDER CONVOCAÇÃO DE SEU SUPERIOR HIERÁRQUICO;
 - 3 - DESRESPEITAR VERBALMENTE, OU POR ATOS, PESSOAS DE SEU RELACIONAMENTO PROFISSIONAL OU DO PÚBLICO; E
 - 4 - APRESENTAR-SE, REITERADAMENTE, AO LOCAL DE TRABALHO DE FORMA INAPROPRIADA A COMPROMETER SUA ATUA-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE

Estado de Santa Catarina

CGC MF N.º 78 497 492 0001-60 — Telefone (0492) 44-2270

Rua Santa Cecília, s/n — CEP 89545 - TIMBÓ GRANDE - SC

- II - PUNIVEIS COM SUSPENSÃO DE ATÉ DEZ DIAS:
- 1 - DEIXAR DE ATENDER:
 - A) ÀS REQUISIÇÕES PARA DEFESA DA FAZENDA PÚBLICA;
 - B) AOS PEDIDOS DE CERTIDÕES PARA DEFESA DE DIREITO SUBJETIVO, DEVIDAMENTE INDICADO; E
 - C) CONVOCAÇÃO PARA JURI.
 - 2 - RETIRAR SEM AUTORIZAÇÃO SUPERIOR, QUALQUER DOCUMENTO OU OBJETO DA REPARTIÇÃO, SALVO SE EM BENEFÍCIO DO SERVIÇO PÚBLICO.
 - 3 - DEIXAR DE ATENDER NOS PRAZOS LEGAIS, SEM JUSTO MOTIVO SINDICÂNCIA OU PROCESSO DISCIPLINAR OU NEGLIGÊNCIA NO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONCERNENTES E
 - 4 - EXERCER, MESMO FORA DAS HORAS DE EXPEDIENTE, FUNÇÕES EM ENTIDADES PRIVADAS QUE DEPENDEM, DE QUALQUER MODO DE SUA REPARTIÇÃO.
- III - PUNÍVEIS COM SUSPENSÃO DE ATÉ TRINTA DIAS:
- 1 - OFENSA MORAL CONTRA QUALQUER PESSOA NO RECINTO DA REPARTIÇÃO.
 - 2 - DAR CAUSA A INSTRUÇÃO DE SINDICÂNCIA OU PROCESSO DISCIPLINAR, IMPUTANDO A QUALQUER SERVIDOR INFRAÇÃO DE QUE O SABE INOCENTE;
 - 3 - INDICIPLINA OU INSUBORDINAÇÃO; —
 - 4 - INASSIDUIDADE;
 - 5 - IMPONTUALIDADE;
 - 6 - FALTAR A VERDADE, COM MÁ FÉ, NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES; —
 - 7 - DEIXAR DE CUMPRIR OU FAZER CUMPRIR, REITERADAMENTE, NA ESFERA DE SUAS ATRIBUIÇÕES, AS NORMAS LEGAIS A QUE ESTEJA SUJEITO;
 - 8 - FAZER AFIRMAÇÃO FALSA, NEGAR OU CALAR A VERDADE, COMO TESTEMUNHA OU PERÍTO EM PROCESSO DISCIPLINAR;
 - 9 - DEIXAR, POR CONDESCENDÊNCIA, DE PUNIR SUBORDINADO QUE TENHA COMETIDO INFRAÇÃO DISCIPLINAR OU SE FOR O CASO DE LEVAR O FATO AO CONHECIMENTO DA AUTORIDADE SUPERIOR.
 - 10 - OBSTAR O PLENO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA A QUE ESTEJA SUJEITO O SER-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE

Estado de Santa Catarina

CGC MF N.º 78 497 492 0001-60 — Telefone (0492) 44-2270

Rua Santa Cecília, s/n — CEP 89545 • TIMBÓ GRANDE • SC

- 11 - CONCEDER DIÁRIAS COM O OBJETIVO DE REMUNERAR OUTROS SERVIÇOS OU ENCARGOS, BEM COMO RECEBÊ LO PELA MESMA RAZÃO OU FUNDAMENTO.
- IV - PUNÍVEIS COM DEMISSÃO SIMPLES:
 - 1 - ATUAR, COMO PROCURADOR OU INTERMEDIÁRIO, JUN TO ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS, SALVO QUANDO SE TRATAR DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS OU AS - SISTÊNCIAIS DE PARENTES ATÉ SEGUNDO GRAU, E DE CÔNJUGE OU COMPANHEIRO;
 - 2 - ABNDONO DE CARGO;
 - 3 - INASSIDUIDADE INTERMITENTE;
 - 4 - OFENSA FÍSICA EM SERVIÇO CONTRA QUALQUER PES SOA SALVO EM LEGITIMA DEFESA;
 - 5 - OFENSA FÍSICA FORA DO SERVIÇO, MAS EM RAZÃO DELE CONTRA SERVIDOR, SALVO EM LEGITIMA DEFE SA;
 - 6 - PARTICIPAR DE GERÊNCIA OU ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESA PRIVADA, DE SOCIEDADE CIVIL, OU EXER CER COMÉRCIO, E NESSA QUALIDADE, TRANSACIONAR COM O MUNICÍPIO;
 - 7 - ATRIBUIR À PESSOA ESTRANHAS À REPARTIÇÃO, O DESEMPENHO DE ÊNCARGOS QUE COMPETIRIAM A SI OU A SEUS SUBORDINADOS;
 - 8 - APLICAR IRREGULARMENTE DINHEIROS PÚBLICOS;
 - 9 - REVELAR OU FACILITAR A REVELAÇÃO DE ASSUNTOS QUE CONHEÇA EM RAZÃO DE SEU CARGO;
 - 10 - FALSIFICAR OU USAR DOCUMENTOS QUE SAIBA FAL SIFICADOS;
 - 11 - NEGLIGÊNCIA DESLEIXOSA NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES;
 - 12 - ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS COM MÁ FÉ OU POR TER DECORRIDO O PRAZO PAR O PEDI DO DE EXONERAÇÃO.
- V - PUNÍVEIS COM DEMISSÃO SIMPLES OU QUALIFICA DA:
 - 1 - LESÃO AOS COFRES PÚBLICOS;
 - 2 - DILAPIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO; E
 - 3 - QUALQUER ATO DE MANIFESTA IMPROBIDADE NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE

Estado de Santa Catarina

CGC MF N.º 78 497 492 0001-60 — Telefone (0492) 44-2270

Rua Santa Cecília, s/n — CEP 89545 - TIMBÓ GRANDE - SC

PARÁGRAFO ÚNICO - CONFIGURA ABANDONO DE CARGO A AUSÊNCIA INTENCIONAL AO SERVIÇO, POR MAIS DE TRINTA DIAS CONSECUTIVOS; E INASSIDUIDADE DE INTERMITENTE, A AUSÊNCIA AO SERVIÇO SEM JUSTA CAUSA, POR SESSETA DIAS, INTERCALADAMENTE, NUM PERÍODO DE DOZE MESES.

ARTIGO 137 - A DEMISSÃO INCOMPATIBILIZA O EX-SERVIDOR PARA NOVA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO NO MUNICÍPIO, DEPENDENDO DAS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES OU AGRAVANTES, PELO PERÍODO DE:

- I - CINCO A DEZ ANOS, QUANDO FOR QUALIFICADA; E
- II - DOIS A QUATRO ANOS, QUANDO FOR SIMPLES.

ARTIGO 138 - A CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA OU DE DISPONIBILIDADE APLICA-SE AO SERVIDOR QUE, NO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, TENHA PRATICADO FALTA PUNIVEL A DEMISSÃO.

ARTIGO 139 - O SERVIDOR APOSENTADO OU EM DISPONIBILIDADE QUE NO PRAZO LEGAL NÃO ENTRE EM EXERCÍCIO DO CARGO EM QUE TENHA REVERTIDO OU SIDO APROVEITADO, RESPONDE A PROCESSO DISCIPLAR, E, UMA VEZ DEVIDAMENTE APROVADA A INEXISTÊNCIA DE MOTIVO JUSTO, SOFRE PENA DE CASSAÇÃO DA APOSENTADORIA OU DISPONIBILIDADE.

ARTIGO 140 - O SERVIDOR PUNIDO COM DEMISSÃO QUALIFICADA OU SIMPLES É SUSPENSO DO EXERCÍCIO DO OUTRO CARGO PÚBLICO QUE LEGALMENTE ACUMULE PELO TEMPO DA DURAÇÃO DA INCOMPATIBILIDADE PREVISTA NO ARTIGO 137.

ARTIGO 141 - O EX-SERVIDOR PODE REQUERER REABILITAÇÃO, NA FORMA PREVISTA PELO REGULAMENTO DE PESSOAL.

ARTIGO 142 - O ATO PUNITIVO HÁ DE MENCIONAR SEMPRE OS FUNDAMENTOS DA PENALIDADE.

ARTIGO 142 - SÃO CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES DA PENA:

- I - A PRÉMEDITAÇÃO;
- II - A REINCIDÊNCIA;
- III - O COLUNIO;
- IV - A CONTINUAÇÃO; E
- V - O COMETIMENTO DO ILICITO;

- A) MEDIANTE DISSIMULAÇÃO OU OUTRO RECURSO QUE DIFI -
CULTE O PROCESSO DICIPLINAR;
- B) COM ABUSO DE AUTORIDADE;
- C) DURANTE O CUMPRIMENTO DA PENA; E
- D) EM PÚBLICO.

0



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE

Estado de Santa Catarina

CGC MF N.º 78 497 492 0001-60 — Telefone (0492) 44-2270

Rua Santa Cecília, s/n — CEP 89545 - TIMBÓ GRANDE - SC

ARTIGO 144 - SÃO CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES DA PENA:

- I - TENHA SIDO MÍNIMA A COOPERAÇÃO DO SERVIDOR NO COMETIMENTO DA INFRAÇÃO; E
- II - TENHA O AGENTE;
 - A) - PROCURADO ESPONTANEAMENTE E COM EFICIÊNCIA, LOGO APÓS O COMETIMENTO DA INFRAÇÃO, IVITAR-LHE OU MI NORAR-LHE AS CONSEQUÊNCIAS OU TER, ANTES DO JULGAMENTO, REPARADO O DANO CIVIL;
 - B) - COMETIDO A INFRAÇÃO SOB COAÇÃO DE SUPERIOR HIE RÁRQUICO A QUEM NÃO TENHA PODIDO RESISTIR, OU SOB INFLUÊNCIA DA EMOÇÃO VIOLENTA, PROVOCADA POR ATO INJUSTO DE TERCEIROS;
 - C) - CONFESSADO ESPONTANEAMENTE A AUTORIA DE INFRAÇÃO IGNORADA OU IMPUTADA A OUTREM; E
 - D) - MAIS DE CINCO ANOS DE SERVIÇO COM BOM COMPORTA - MENTO, ANTES DA INFRAÇÃO.

ARTIGO 145 - AS PENAS DE DEMISSÃO E CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA OU DE DISPONIBILIDADE SÃO APLICADAS PELA AUTORIDADE COMPETENTE, PA RA NOMEAR OU APOSENTAR.

PARÁGRAFO ÚNICO - A COMPETÊNCIA PARA IMPOSIÇÃO DAS DEMAIS PENALI DADES É DETERMINADA EM REGULAMENTO.

ARTIGO 146 - A AÇÃO DISCIPLINAR PRESCREVE:

- I - EM DOIS ANOS, QUANDO FATOS PUNIDOS COM REPREEN ÇÃO, SUSPENSÃO, OU DESTITUIÇÃO DE CARGO DE CON FIANÇA; E
- II - EM CINCO ANOS, QUANDO OS FATOS PUNIDOS COM PENA DE DEMISSÃO, DE CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA OU DE DISPONIBILIDADE, RESSALVADA A HIPÓTESE DO ART. 147.

§ 1º - O PRAZO DE PRESCRIÇÃO COMEÇA A CORRER:

- I - DESDE O DIA EM QUE O ILÍCITO SE TORNOU CONHECI DO DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA AGIR; OU
- II - DESDE O DIA EM QUE CESSA A PERMANÊNCIA OU A CON TINUAÇÃO, EM CASOS DE ILÍCITOS PERMANENTES OU CONTINUADOS.

§ 2º - O CURSO DA PRESCRIÇÃO INTERROMPE-SE:

- I - COM A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DISCIPLINAR; OU



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE

Estado de Santa Catarina

CGC MF N.º 78 497 492 0001-60 — Telefone (0492) 44-2270

Rua Santa Cecília, s/n — CEP 89545 - TIMBÓ GRANDE - SC

II - COM O JULGAMENTO DO PROCESSO DISCIPLINAR,

§ 3º - INTERROMPIDA A PRESCRIÇÃO, TODO PRAZO COMEÇA A CORRER NOVAMENTE A PARTIR DO DIA DA INTERRUÇÃO.

ARTIGO 147 - SE O FATO TAMBÉM CONFIGURA ILÍCITO PENAL, A PRESCRIÇÃO É A MESMA DA AÇÃO PENAL, CASO ESTA PRESCREVA EM MAIS DE CINCO ANOS.

CAPITULO V

DA PRISÃO ADMINISTRATIVA

ARTIGO 148 - COMPETE A AUTORIDADE COMPETENTE DO MUNICÍPIO EM CASO DE PROCESSO DISCIPLINAR, ORDENAR FUNDAMENTALMENTE E POR ESCRITO, A PRISÃO ADMINISTRATIVA DO RESPONSÁVEL POR DINHEIRO E VALORES PERTENCENTES A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, OU SOB A GUARDA DESTA, NO CASO DE ALCANCE, REMISSÃO OU OMISSÃO EM EFETUAR AS ENTRADAS NOS DEVIDOS PRAZOS.

§ 1º - A AUTORIDADE QUE ORDENA A PRISÃO COMUNICA IMEDIATAMENTE O FATO A CÂMARA DE VEREADORES E AO JUIZ COMPETENTE E PROVIDENCIA COM URGÊNCIA, O PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS.

§ 2º - A PRISÃO ADMINISTRATIVA QUE NÃO EXCEDE NOVENTA DIAS PODE SER RELAXADA A QUALQUER TEMPO, DESDE QUE O ACUSADO RESSARÇA O DANO OU OFEREÇA GARANTIAS SEGURAS DE RESSARCIMENTO.

TITULO V

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 149 - A AUTORIDADE QUE TENHA CONHECIMENTO DE IRREGULARIDADES OCORRIDAS EM SUA JURISDIÇÃO É OBRIGADA A PROMOVER A IMEDIATA APURAÇÃO, MEDIANTE SINDICÂNCIA OU PROCESSO DISCIPLINAR, ASSEGUANDO AO ACUSADO AMPLA DEFESA.

ARTIGO 150 - A DENUNCIA SOBRE IRREGULARIDADES NO SERVIÇO PÚBLICO É OBJETO DE APURAÇÃO, DESDE QUE CONTENHA A IDENTIFICAÇÃO DO DENUNCIANTE E SEJA FORMULADA POR ESCRITO, CONFIGURADA A AUTENTICIDADE.

ARTIGO 151 - DA SINDICÂNCIA PODE RESULTAR:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE

Estado de Santa Catarina

CGC MF N.º 78 497 492 0001-60 — Telefone (0492) 44-2270

Rua Santa Cecilia, s/n — CEP 89545 — TIMBÓ GRANDE — SC

II - APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO DE ATÉ TRINTA DIAS; E

III - INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR.

ARTIGO 152 - SEMPRE QUE O ILÍCITO PRATICADO PELO SERVIDOR ENSEJE A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE SUSPENSÃO POR MAIS DE TRINTA DIAS, DE DEMISSÃO, CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA OU DISPONIBILIDADE, OU DESTITUIÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO É OBRIGATÓRIA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR.

CAPITULO II

DO PROCESSO DISCIPLINAR

ARTIGO 153 - PROCESSO DISCIPLINAR É O INSTRUMENTO DESTINADO A APURAR RESPONSABILIDADE DE SERVIDOR POR INFRAÇÃO PRATICADA NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, OU QUE COM ESTA TENHA RELAÇÃO MEDIATA.

ARTIGO 154 - O PROCESSO DISCIPLINAR É CONDUZIDO POR COMISSÃO COMPOSTA DE, NO MÍNIMO, TRES SERVIDORES ESTÁVEIS OU EFETIVOS, DESIGNADOS PELO PREFEITO MUNICIPAL, QUE, DENTRE ELES INDICA SEU PRESIDENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A COMISSÃO DISCIPLINAR PODE SER CONSTITUÍDA EM CARATER PERMANENTE, POR INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

ARTIGO 155 - EM CASO EM QUE MEMBRO DA COMISSÃO PROCESSANTE E OU REVISORA SEJA PARENTE, CONSANGÜÍNEO OU AFIM, EM LINHA RETA OU COLATERAL, ATÉ O TERCEIRO GRAU, HÁ DE HAVER SUBSTITUIÇÃO OBRIGATÓRIA DESSE MEMBRO NESSE PROCESSO DISCIPLINAR.

ARTIGO 156 - EM CASO EM QUE SE RECOMENDE SINDICÂNCIA PRELEMINAR OU INQUÉRITO, A AUTORIDADE PODE INDICAR PARA TAL SERVIDOR NÃO MEMBRO DAS COMISSÕES PROCESSANTES PERMANENTES.

ARTIGO 157 - O PROCESSO DISCIPLINAR É INSTAURADO MEDIANTE A EXPEDIÇÃO DE PORTARIA DE CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DISCIPLINAR EM QUE CONSTE, ALÉM DA IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL DE SEUS MEMBROS, O RESUMO CIRCUNSTANCIADO DOS FATOS DA DENÚNCIA, A INDICAÇÃO DOS PROVÁVEIS SERVIDORES RESPONSÁVEIS E A CAPITULAÇÃO LEGAL.

ARTIGO 158 - O TEMPO PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO DISCIPLINAR É DE SESENTA DIAS, CONTADOS DESDE A DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO DA INSTAURAÇÃO, ADMITIDA SUA PRORROGAÇÃO POR IGUAL PRAZO.

ARTIGO 159 - É COMPETENTE PARA INSTAURAR PROCESSO DISCIPLINAR O



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE

Estado de Santa Catarina

CGC MF N.º 78 497 492 0001-60 — Telefone (0492) 44-2270

Rua Santa Cecília, s/n — CEP 89545 — TIMBÓ GRANDE — SC

QUANDO SE TRATAR DE IRREGULARIDADES NO LEGISLATIVO.

ARTIGO 160 - O PROCESSO DISCIPLINAR SE DESENVOLVE NAS SEGUINTE

FASES:

I - INQUÉRITO, QUE COMPREENDE: INSTAURAÇÃO, DEFESA E RELATÓRIO; E

II - JULGAMENTO.

SEÇÃO I

DO AFASTAMENTO PREVENTIVO

ARTIGO 161 - COMO MEDIDA CAUTELAR, A AUTORIA INSTAURADORA DO INQUÉRITO, SEMPRE QUE JULGAR NECESSÁRIO, PODE ORDENAR O AFASTAMENTO DO ACUSADO DE SEU CARGO, ENQUANTO DURAR O PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO INQUÉRITO SEM PREJUÍZO DE SEUS VENCIMENTOS.

SEÇÃO II

DO INQUÉRITO

ARTIGO 162 - O INQUÉRITO ADMINISTRATIVO É CONTRADITÓRIO, ASSEGURADO AO ACUSADO AMPLA DEFESA, COM UTILIZAÇÃO DOS MEIOS E RECURSOS ADMITIDOS EM DIREITO.

ARTIGO 163 - OS AUTOS DA SUNDICÂNCIA INTEGRAM O PROCESSO DISCIPLINAR, COMO PEÇA INFORMATIVA DA INSTRUÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - NA HIPÓTESE DO RELATÓRIO CONCLUIR QUE A INFRAÇÃO ESTÁ CAPITULADA COMO ILÍCITO PENAL, A AUTORIDADE COMPETENTE ENCAMINHA CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO, INDEPENDENTE DA IMEDIATA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DISCIPLINAR.

ARTIGO 164 - A INSTALAÇÃO DO INQUÉRITO É FORMALIZADA PELA AUTUAÇÃO DA PORTARIA, PEÇAS DE DENUNCIA E OUTROS DOCUMENTOS QUE INSTRUAM, CERTIDÃO OU CÓPIA FUNCIONAL DO ACUSADO, DESIGNAÇÃO DE DIA, HORA E LOCAL PARA A UDIÊNCIA INICIAL E CITAÇÃO DO ACUSADO, PARA SE VER PROCESSAR E ACOMPANHAR O INQUÉRITO, OU POR INTERMÉDIO DE SEU PROCURADOR.

ARTIGO 165 - NA FASE DE INSTRUÇÃO, A COMISSÃO PROMOVE A TOMADA DE DEPOIMENTOS ORAIS REDUZIDOS A TERMO, ACAREAÇÕES, INVESTIGAÇÕES E DELIGÊNCIAS, OBJETIVANDO A COLETA DE PROVAS, SEMPRE COM CIÊNCIA DO ACUSADO OU DE SEU PROCURADOR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE

Estado de Santa Catarina

CGC MF N.º 78 497 492 0001-60 — Telefone (0492) 44-2270

Rua Santa Cecília, s/n — CEP 89545 — TIMBÓ GRANDE — SC

COM PRAZO DE TRES DIAS DE ANTECEDÊNCIA, PARA CADA AUDIÊNCIA QUE REALIZE.

ARTIGO 166 - AS TESTEMUNHAS SÃO INTIMADAS A DEPOR MEDIANTE MANDATO EXPEDIDO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO, DEVENDO A SEGUNDA VIA, COM O CIENTE DO INTIMADO, SER ANEXADO AOS AUTOS.

§ 1º - SE O TESTEMUNHO É SERVIDOR, A EXPEDIÇÃO DO MANDATO É COMUNICADA AO CHEFE DA REPARTIÇÃO ONDE SERVE, COM INDICAÇÃO DO DIA E DA HORA E DO LOCAL PARA INQUIRIÇÃO.

§ 2º - AS TESTEMUNHAS SÃO INQUIRIDAS EM SEPARADO E, HIPÓTESE DE DEPOIMENTOS CONTRADITÓRIOS OU QUE SE INFIRMEM, PROCEDE-SE ACAREAÇÃO ENTRE OS DEPOENTES.

ARTIGO 167 - É ASSEGURADO AO ACUSADO O DIREITO DE ARROLAR E REINQUIRIR TESTEMUNHAS POR INTERMÉDIO DO PRESIDENTE, PRODUZIR PROVAS E CONTRA-PROVAS E FORMULAR QUISITOS, QUANDO SE TRATE DE PROVA PERICIAL.

PARAGRAFO ÚNICO - O PRESIDENTE DA COMISSÃO PODE DENEGAR PEDIDOS CONSIDERADOS IMPERTINENTE PROTETÓRIOS OU NENHUM INTERESSE PARA ESCLARECIMENTO DOS FATOS.

ARTIGO 168 - CONCLUÍDA A INQUIRIÇÃO DAS TESTEMUNHAS, A COMISSÃO PROMOVE O INTERROGATÓRIO DO ACUSADO, OBSERVADOS OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NO ARTIGO 166.

ARTIGO 169 - A FASE INSTRUTIVA ENCERRA-SE COM O RELATÓRIO DA INSTRUÇÃO, NO QUAL SÃO RESUMIDOS OS FATOS APURADOS E AS RESPECTIVAS PROVAS, TIPIFICADA A INFRAÇÃO DISCIPLINAR E FORMULADA A INDICAÇÃO DO ACUSADO.

§ 1º - O INDICIADO É CITADO POR MANDADO EXPEDIDO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO PARA APRESENTAR DEFESA AMPLA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ASSEGURANDO-LHE VISTA DO PROCESSO NA REPARTIÇÃO; OU FORA DELA, EXCLUSIVAMENTE A PROCURADOR QUE SEJA ADVOGADO, MEDIANTE CARGA, NO DECURSO DE PRAZO.

§ 2º - HAVENDO MAIS DE UM INDICIADO, O PRAZO É COMUM E DE VINTE DIAS.

§ 3º - O PRAZO DE DEFESA PODE SER PRORROGADO PELO DOBRO PARA DELICÊNCIAS REPUTADAS INDISPENSÁVEIS.

§ 4º - EM CASO DE RECUSA DO INDICIADO EM OPR O CIENTE NA CÓPIA DA CITACÃO. O PRAZO PARA DEFESA PASSA A CONTAR DA DATA DECLARADA EM



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE

Estado de Santa Catarina

CGC MF N.º 78 497 492 0001-60 — Telefone (0492) 44-2270

Rua Santa Cecília, s/n — CEP 89545 - TIMBÓ GRANDE - SC

§ 5º - SE IMPOSSÍVEL A CITAÇÃO PESSOAL DO ACUSADO, ELA É FEITA POR EDITAL, COM PRAZO DE QUINZE DIAS PARA A DEFESA, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO NO JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL, REGIONAL E ESTADUAL.

ARTIGO 170 - HÁ DE SER DESIGNADO UM SERVIDOR, DE PREFERÊNCIA BACHAREL EM DIREITO, COMO DEFENSOR DO ACUSADO, SE NÃO ATENDIDA A CITAÇÃO POR EDITAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - A REVELIA É DECLARADA POR TERMO NOS AUTOS DO PROCESSO, DEVOLVENDO O PRAZO PARA A DEFESA.

ARTIGO 171 - A CONCLUSÃO CONSTITUI A FASE RESERVADA À ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO, EM QUE A COMISSÃO DISCIPLINAR RECONHECE A INOCÊNCIA OU A CULPABILIDADE DO ACUSADO, INDICANDO NO SEGUNDO CASO AS DISPOSIÇÕES LEGAIS TRANSGREDIDAS E AS COMIÇÕES A SEREM IMPOSTAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - O PROCESSO DISCIPLINAR COM O RELATÓRIO SÃO REMETIDOS À AUTORIDADE QUE DETERMINOU SUA INSTAURAÇÃO PARA JULGAMENTO.

SEÇÃO III DO JULGAMENTO

ARTIGO 172 - JULGAMENTO DO FEITO É A FASE NA QUAL A AUTORIDADE COMPETENTE PROFERE DECISÃO, DENTRO DE VINTE DIAS, SALVO MOTIVO DE FORÇA MAIOR, HIPÓTESE EM QUE O INDICIADO REASSUME AUTOMATICAMENTE O EXERCÍCIO DE SEU CARGO.

ARTIGO 173 - ESTANDO A INFRAÇÃO CAPITULADA NA LEI PENAL, O PROCESSO É REMETIDO À AUTORIDADE COMPETENTE, FICANDO UM TRANSLADO NA REPARTIÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - ANTES DE REMETIDO O PROCESSO À AUTORIDADE JUDICIÁRIA, SENDO O CASO, SÃO EXTRAÍDOS OS TRANSLADOS E CERTIDÕES NECESSÁRIOS À AÇÃO DE COBRANÇA E RESSARCIMENTO DO DANO, PARA SEREM ENVIADOS AO ÓRGÃO JURÍDICO PARA AJUIZAMENTO IMEDIATO.

ARTIGO 174 - VEREFICADA A EXISTÊNCIA DE VÍCIO INSANÁVEL À AUTORIDADE JULGADORA DECLARA A NULIDADE TOTAL OU PARCIAL DO PROCESSO E ORDENA A CONSTITUIÇÃO DE OUTRA COMISSÃO PARA A INSTAURAÇÃO DE NOVO PROCESSO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE

Estado de Santa Catarina

CGC MF N.º 78 497 492 0001-60 — Telefone (0492) 44-2270

Rua Santa Cecília, s/n — CEP 89545 — TIMBÓ GRANDE — SC

ARTIGO 175 - O SERVIDOR RESPONDENDO A PROCESSO DISCIPLINAR ANTES DO CUMPRIMENTO DA PENA, CASO APLICADO, NÃO PODE SER EXONERADO A PEDIDO, OU APOSENTADO VOLUNTARIAMENTE, OU SE AFASTAR DO SERVIÇO A NÃO SER EM VIRTUDE DE LICENÇA POR DOENÇA, SUSPENSÃO PREVENTIVA PRISÃO ADMINISTRATIVA OU PRISÃO EM FLAGRANTE.

SEÇÃO IV DA REVISÃO DO PROCESSO

ARTIGO 176 - O PROCESSO DISCIPLINAR PODE SER REVISTO, A QUALQUER TEMPO, QUANDO SE ADUZAM FATOS NOVOS OU CIRCUNSTÂNCIAS SUSCETÍVEIS QUE JUSTIFIQUEM A INOCÊNCIA DO PUNIDO OU A INADEQUAÇÃO DA PENALIDADE APLICADA.

PARÁGRAFO ÚNICO - EM CASO DE FALECIMENTO, AUSÊNCIA OU DESAPARECIMENTO DO SERVIDOR PUNIDO, QUALQUER PESSOA PODE REQUERER A REVISÃO DE SU PROCESSO.

ARTIGO 177 - NO PROCESSO REVISIONAL, O ÔNUS DA PROVA CABE AO REQUERENTE.

ARTIGO 178 - A SIMPLES ALEGAÇÃO DE INJUSTIÇA DA PENALIDADE NÃO CONSTITUI FUNDAMENTO PARA A REVISÃO, QUE REQUER ELEMENTOS AINDA NÃO APRECIADOS NO PROCESSO ORIGINÁRIO.

ARTIGO 179 - O REQUERIMENTO PARA REVISÃO DE PROCESSO É DIRIGIDO À AUTORIDADE COMPETENTE QUE O TENHA JULGADO E QUE, UMA VEZ AUTORIZADA, HÁ DE ENCAMINHAR O PEDIDO A COMISSÃO PROCESSANTE OU REVISORA, NA QUAL SE TENHA ORIGINADO O PROCESSO DISCIPLINAR.

ARTIGO 180 - A REVISÃO CORRE EM APENSO AO PROCESSO ORIGINÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - NA PETIÇÃO INICIAL, O REQUERENTE PEDE DIA E HORA PARA A PRODUÇÃO DE PROVAS E INQUIRIÇÃO DAS TESTEMUNHAS QUE ARROLE.

ARTIGO 181 - A COMISSÃO REVISORA TEM ATÉ SESSENTA DIAS PARA A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS, PRORROGÁVEIS POR IGUAL PERÍODO, QUANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS EXIJAM.

ARTIGO 182 - O JULGAMENTO DA REVISÃO CABE AO PREFEITO MUNICIPAL E AO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, QUANDO SE TRATAR DE SERVIDOR DESSE PODER.

PARÁGRAFO ÚNICO - O JULGAMENTO OCORRE DENTRO DE SESSENTA DIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE

Estado de Santa Catarina

CGC MF N.º 78 497 492 0001-60 — Telefone (0492) 44-2270

Rua Santa Cecília, s/n — CEP 89545 — TIMBÓ GRANDE — SC

ARTIGO 183 - JULGADA PROCEDENTE A REVISÃO, É DECLARADA SEM EFEITO A PENALIDADE APLICADA, RESTABELECENDO-SE TODOS OS DIREITOS ATINGIDOS, EXETO A DESTITUIÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, HIPÓTESE EM QUE ESSA PENALIDADE É CONVERTIDA EM EXONERAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA REVISÃO DE PROCESSO NÃO PODE RESULTAR AGRAVAMENTO DE PENALIDADE.

TÍTULO VI = CAPÍTULO ÚNICO

DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

ARTIGO 184 - A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO É REGIDA EM LEI MUNICIPAL ESPECÍFICA.

TÍTULO VII

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 185 - OS PRAZOS PREVISTO NESTA LEI SÃO CONTADOS EM DIAS CORRIDOS, EXCLUINDO-SE O DIA DO COMEÇO E INCLUINDO-SE O DO VENCIMENTO, FICA PRORROGADO PARA O PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE, O PRAZO VENCIDO NO DIA EM QUE NÃO HAJA EXPEDIENTE.

ARTIGO 186 - É ASSEGURADO AO SERVIDOR PÚBLICO OS DIREITOS DE ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL OU SINDICAL E O DE GREVE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O DIREITO DE GREVE É EXERCÍDO NOS TERMOS E NOS LIMITES DEFINIDOS EM LEI FEDERAL.

ARTIGO 187 - CONSIDERA-SE DA FAMÍLIA DO SERVIDOR, ALÉM DO CÔNJUGE E FILHOS, PESSOA QUE VIVA A SUAS EXPENSAS, QUANDO DEVIDAMENTE COMPROVADO.

PARÁGRAFO ÚNICO - EQUIPARA-SE AO CÔNJUGE, A COMPANHEIRA OU COMPANHEIRO QUE COMPROVE UNIÃO ESTÁVEL COMO ENTIDADE FAMILIAR.

ARTIGO 188 - PARA O MAGISTÉRIO, AS FÉRIAS SERÃO SEMPRE CONCEDIDAS NO RECESSO ESCOLAR.

ARTIGO 189 - O DIA DO SERVIDOR PÚBLICO SERÁ COMEMORADO A VINTE E OITO DE OUTUBRO.

ARTIGO 190 - O CUSTEIO DA APOSENTADORIA É DE RESPONSABILIDADE DO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE

Estado de Santa Catarina

CGC MF N.º 78 497 492 0001-60 — Telefone (0492) 44-2270

Rua Santa Cecília, s/n — CEP 89545 • TIMBÓ GRANDE • SC

ARTIGO 191 - SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS EM LEI, O MUNICÍPIO FARÁ O AJUSTE DE CONTAS COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL FEDERAL PROPORCIONALMENTE A PARCELA QUE É DE SUA RESPONSABILIDADE, CORESPONDENTE AO PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES CELETISTAS ABRANGIDOS POR ESA LEI,

ARTIGO 192 - SÃO ISENTOS DE TAXAS, EMOLUMENTOS OU CUSTAS OS REQUERIMENTOS, CERTIDÕES E OUTROS PAPÉIS QUE, NA ESFERA ADMINISTRATIVA, INTERESSAREM AO SERVIDOR PÚBLICO, ATIVO INATIVO, NESSA QUALIDADE.

ARTIGO 193 - O PODER EXECUTIVO ENCAMINHARÁ À CÂMARA DE VEREADORES PARA APRECIÇÃO, NO PRAZO DE ATÉ CENTO E VINTE DIAS DA VIGÊNCIA DESTA, PROJETOS DE LEIS NECESSÁRIOS À COMPLEMENTAÇÃO DESTES ESTATUTOS.

ARTIGO 194 - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

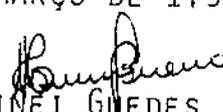
ARTIGO 195 - REVOGA-SE A LEI Nº 01 DE 15 DE JANEIRO DE 1.990 E DEMAIS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

TIMBÓ GRANDE, 01 DE MARÇO DE 1.991


ARGEMIRO GUEDES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

ESTA LEI FOI REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA EM 01 DE MARÇO DE 1.991


MARIA ROZINEI GUEDES DOS SANTOS BUENO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO